



03/09/2021

Número: **0008858-85.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.631,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58034 311	16/02/2020 00:57	Petição Inicial	Petição Inicial
58034 312	16/02/2020 00:57	PROCURAÇÃO	Procuração
58034 313	16/02/2020 00:57	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA VITIMA	Documento de Identificação
58034 314	16/02/2020 00:57	ESPELHO DO PAGAMENTO	Documento de Comprovação
58034 315	16/02/2020 00:57	DUT + BO	Documento de Comprovação
58034 316	16/02/2020 00:57	DOCUMENTAÇÃO MEDICA_compressed	Documento de Comprovação
58048 908	17/02/2020 12:55	Decisão	Decisão
58297 492	20/02/2020 12:07	Certidão	Certidão
58297 503	20/02/2020 12:10	Citação	Citação
58297 504	20/02/2020 12:10	Intimação	Intimação
58383 526	26/02/2020 10:17	Petição em PDF	Petição em PDF
58677 837	03/03/2020 15:11	Diligência	Diligência
58677 838	03/03/2020 15:11	EXCELSIOR	Documento de Comprovação
58920 893	09/03/2020 12:37	Petição	Petição
58920 894	09/03/2020 12:37	2703011_PETICAO_DE_QUESITOS_PROTOCOLADA_01	Petição em PDF
59069 874	11/03/2020 11:29	Contestação	Contestação
59070 945	11/03/2020 11:29	2703011_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01	Petição em PDF

59070 947	11/03/2020 11:29	ANEXO 1	Outros (Documento)
59070 949	11/03/2020 11:29	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL	Outros (Documento)
59070 953	11/03/2020 11:29	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
59070 952	11/03/2020 11:29	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
59638 909	23/03/2020 11:29	Petição	Petição
59638 916	23/03/2020 11:29	2703011_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
59638 917	23/03/2020 11:29	ANEXO 1	Outros (Documento)
59638 918	23/03/2020 11:29	ANEXO 2	Outros (Documento)
60066 174	31/03/2020 16:16	Intimação	Intimação
61800 589	12/05/2020 18:57	Resposta a contestação	Resposta
61817 374	13/05/2020 11:45	Decisão	Decisão
61878 575	14/05/2020 08:49	Certidão	Certidão
61879 614	14/05/2020 09:03	Intimação	Intimação
61879 615	14/05/2020 09:03	Intimação	Intimação
62026 887	18/05/2020 00:54	Petição em PDF	Petição em PDF
66020 844	08/08/2020 09:45	Ausência	Petição em PDF
66361 661	14/08/2020 17:20	Petição remarcar pericia	Petição
69742 181	19/10/2020 19:58	Certidão	Certidão
69744 232	19/10/2020 19:58	carta devolvida	Aviso de recebimento (AR)
69981 795	23/10/2020 10:04	Decisão	Decisão
70883 337	11/11/2020 18:05	Intimação	Intimação
70883 338	11/11/2020 18:05	Intimação	Intimação
70883 357	11/11/2020 18:13	Intimação	Intimação
70883 364	11/11/2020 18:21	Intimação	Intimação
70883 369	11/11/2020 18:24	Intimação	Intimação
71057 692	16/11/2020 12:35	Petição em PDF	Petição em PDF
71349 640	20/11/2020 12:01	Diligência	Diligência
71349 645	20/11/2020 12:02	Diligência	Diligência
71687 299	26/11/2020 23:12	Ausência	Petição em PDF
73724 800	19/01/2021 12:23	Decisão	Decisão
75107 137	12/02/2021 07:20	Certidão	Certidão
75107 138	12/02/2021 07:20	8858-85.2020 MARIA DAS DORES NÃO PROCURADO 22A	Outros (Documento)
77820 110	30/03/2021 09:35	Intimação	Intimação
77820 111	30/03/2021 09:35	Intimação	Intimação

77824 481	30/03/2021 10:06	Petição em PDF	Petição em PDF
78321 751	08/04/2021 13:52	Laudo	Petição em PDF
78321 752	08/04/2021 13:52	LAUDO 0008858-85.2020.8.17.2001	Laudo Pericial
79211 957	23/04/2021 14:57	Intimação	Intimação
80026 864	06/05/2021 11:47	Petição	Petição
80026 869	06/05/2021 11:47	2703011_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1	Petição em PDF
82110 779	09/06/2021 10:03	Certidão	Certidão
82110 780	09/06/2021 10:03	8858-85.2020 MARIA DAS DORES NAO PROCURADO 22A	Aviso de recebimento (AR)
82375 982	14/06/2021 09:13	Certidão	Certidão
82638 450	18/06/2021 09:14	Sentença	Sentença
84114 688	15/07/2021 10:16	Intimação	Intimação
84114 714	19/07/2021 19:01	Alvará	Alvará
84376 794	20/07/2021 09:40	Intimação	Intimação
84379 621	20/07/2021 10:27	Impressão de alvará	Petição em PDF
86837 998	24/08/2021 09:37	Certidão	Certidão
86838 007	24/08/2021 09:38	Certidão	Certidão

V

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Brasileiro(a), casado(a), agricultora, inscrito(a) no CPF sob o nº. 920.672.554-87, portador(a) da carteira de identidade sob o número 6092406 SDS/PE, com endereço na Sítio Lagoa do Meio, nº.1100, Chã do Carmo, Frei Miguelinho/PE, CEP: 55780-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo, com endereço eletrônico: manoelatcc.adv@gmail.com, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT (PROCEDIMENTO COMUM)Art.318 NCPC..

Contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, nº 175 - Recife Antigo - Recife-PE | CEP: 50.030-000.

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DO REQUERIMENTO PRELIMINAR - DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes.

DOS FATOS

01. No dia 05 de fevereiro de 2019, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES, que resultou em DEBILIDADE PERMANENTE, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b”. que dispõe:



"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez PERMANENTE, sendo paga a quantia de apenas R\$ 2.868,75 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

04. No caso em tela, o laudo médico atesta, DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBROS SUPERIOR E INFERIOR ESQUERDO de acordo com a tabela instituída pela Lei nº. 11945/2009, o percentual a ser pago é de 100% (cem por cento). Ora, se 100% (cem por cento) equivale a R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$ 10.631,25 (dez mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) equivalente aos 100% (cem por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7º da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7º, parags. 1º e 2º, da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.



QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

Autorizar os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

Que seja designada audiência conciliatória com a realização da perícia ou mediação na forma do previsto no inciso VII, do art. 319, do NCPC.

A citação da Ré, sendo designada audiência devendo, a Requerida, apresentar resposta à presente ação, sob pena de revelia;

Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício nº 005/2015.

JULGAR PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao COMPLEMENTO da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R\$ 10.631,25 (dez mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

Condenar a Ré a pagar honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.631,25 (dez mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)

Pede e espera deferimento.

Recife, 15 de fevereiro de 2019.



MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI
OAB/PE 25.324



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 16/02/2020 00:56:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021600564626100000057079193>
Número do documento: 20021600564626100000057079193

Num. 58034311 - Pág. 4

PROCURAÇÃO

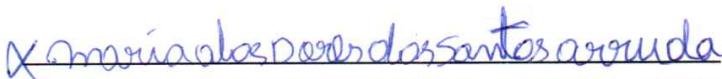
OUTORGANTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA, brasileira, casada, agricultora, inscrito no CPF 920.672.554-87, com endereço no Sit Lagoa do Meio, 1100, Chã do Carmo, Frei Miguelinho – PE CEP 55780-000.

OUTORGADA MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE pelo nº 25.324 com endereço profissional situado na Rua capitão José da Luz, nº 137, Sala 502. Ed. Condomínio Cervantes Ilha do Leite, Recife - PE

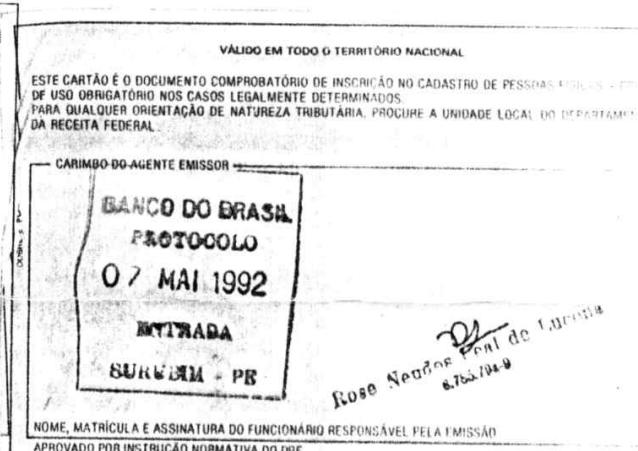
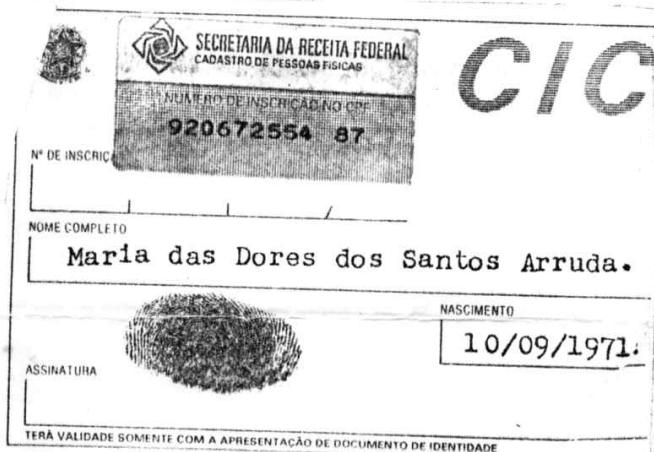
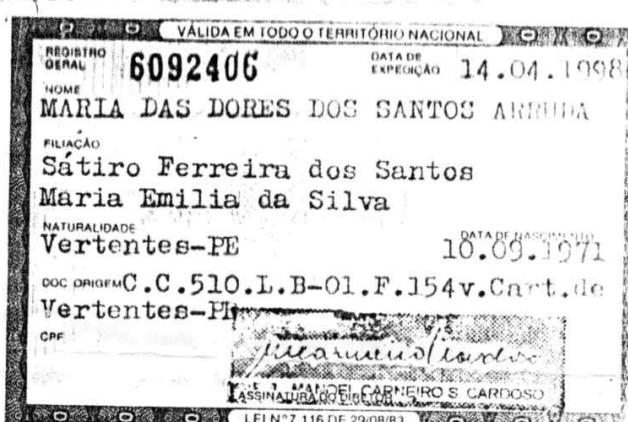
PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

FREI MIGUELINHO-PE, 03 SETEMBRO de 2019.


MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA – VITIMA/BENEFICIARIO





SINISTRO 3190384003 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA
CPF/CNPJ: 92067255487

Posição em 14-08-2019 07:52:49

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.
Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
15/08/2019	R\$ 2.868,75	R\$ 0,00	R\$ 2.868,75

14/08/2019 07:53



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 16/02/2020 00:56:46
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021600564655700000057079196>
Número do documento: 20021600564655700000057079196

Num. 58034314 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 131ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERTENTES - DP131ªCIRC
DINTER1/17ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. **19E0221000256**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **23/04/2019** às **09:34**

Completa o BO Número: **19E0221000168**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **5/2/2019** às **08:30**

Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA PE 90, 1, SÍTIO SERRA SECA** - Bairro: **CENTRO** -
VERTENTES/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
JOSE NIVALDO DA SILVA (NOTICIANTE)
MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA (VITIMA)
MARIA JOSÉ DE SANTANA BARBOSA (VITIMA)
EDIVALDO JOÃO SANTANA (VITIMA)
JANICLEIDE MARIA DA SILVA (VITIMA)
MARIA DAS DORES DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **JOSEFA BARBOSA DA SILVA** Pai: **SEBASTIÃO JOÃO DA SILVA** Data de Nascimento: **1/6/1976** Naturalidade: **SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCA, 1, SÍTIO PACARÉ, Nº 370, ZONA RURAL - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA MARIA DO CAMBUCA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

MARIA JOSÉ DE SANTANA BARBOSA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **ANTONIA MARIA DE**



LIMA SANTANA Pai: **SEVERINO ANDRÉ SANTANA** Data de Nascimento: **8/12/1974** Naturalidade: **SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE CASINHAS, 1, SÍTIO VILA CHEUS, 136 - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - CASINHAS/PERNAMBUCO/BRASIL**

EDIVALDO JOÃO SANTANA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA IZaura de Santana**
Pai: **JOÃO JOAQUIM DE SANTANA** Data de Nascimento: **30/9/1984** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCA, 1, SÍTIO PINTOS, 970 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA MARIA DO CAMBUCA/PERNAMBUCO/BRASIL**

JANICLEIDE MARIA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **SEVERINA MARIA DA SILVA**
Pai: **MANOEL ANTONIO DA SILVA** Data de Nascimento: **24/4/1981** Naturalidade: **LIMOERIO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SURUBIM, 1, LOTEAMENTO NOVO, EM FRENTE AO DETRAN, SURUBIM-PE - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL**

MARIA DAS DORES DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARIA EMILIA DA SILVA**
Pai: **SATIRO FERREIRA DOS SANTOS** Data de Nascimento: **10/9/1971** Naturalidade: **VERTENTES / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE FREI MIGUELINHO, 1100, SITIO LAGOA DO MEIO OU CHA DO CARMO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**

JOSE NIVALDO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **RITA LEOPOLDINA DA SILVA** Data de Nascimento: **22/8/1975** Naturalidade: **FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE FREI MIGUELINHO, 1100, SITIO LAGOA DO MEIO OU CHA DO CARMO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO AUTOMOTOR (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MICROONIBUS/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **AZUL** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **JTG5584** (PERNAMBUCO/SANTA MARIA DO CAMBUCA) Renavam: **633607878** Chassi: **9BREJ005081004097**
Ano Fabricação/Modelo: **1995/1995**

Complemento / Observação

A VÍTIMA, SR MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA, COMPARCEU A ESTA DELEGACIA INFORMANDO QUE NO DIA 05/02/2019, POR VOLTA DAS 08H30, CONDUZIA SEU VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE, DE PLACA JTG 5584, TRAFEGANDO NA PE-90, SENTIDO TORITAMA-VERTENTES, QUANDO, AO PASSAR NAS PROXIMIDADES DO SÍTIO SERRA SECA, APÓS UMA FALHA MECÂNICA NA RODA DIANTEIRA DO LADO ESQUERDO, O MESMO PERDEU O CONTROLE DO REFERIDO VEÍCULO VINDO A CAPOTAR POR VÁRIAS VEZES, CAUSANDO LESÕES GRAVES EM SUA PESSOA. ALÉM DO CONDUTOR, VIAJAVAM NO REFERIDO VEÍCULO AS VÍTIMAS QUALIFICADAS NESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA, TODAS SOFRERAM LESÕES, SENDO SOCORRIDAS AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOCALIZADO NA CIDADE DE TORITAMA. O SR. JOSÉ NIVALDO NESTA DATA 23/04/2019 VEIO A ESTA D.P. INFORMAR QUE SUA COMPANHEIRA (MARIA DAS DORES DOS SANTOS) ESTAVA NO ACIDENTE ACIMA CITADO, ONDE VIAJAVA COMO PASSAGEIRA, E EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE ELA SOFREU VÁRIAS LESÕES CORPORais GRAVES E LOGO APÓS O ACIDENTE DEU ENTRADA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TORITAMA, MAS DEVIDO A GRAVIDADE DOS FERIMENTOS FOI TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGreste NA CIDADE DE CARUARU E DE LÁ FOI TRANSFERIDA NOVAMENTE PARA O HOSPITAL JESUS PEQUENINHO NA CIDADE DE BEZERROS, ONDE FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA
(VITIMA)**

de 3

23/04/2019 09:1



X José Nivaldo da Silva
JOSE NIVALDO DA SILVA
(NOTICIANTE)

me.mv/Users/Policia Civil/infopol/xml/BOEPreview.j

B.O. registrado por: **ANDERSON EDGLEY PEREIRA DA COSTA** - Matrícula: **296784-7**



e 3

23/04/2019 09:2



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 16/02/2020 00:56:46
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021600564662100000057079197>
Número do documento: 20021600564662100000057079197

Num. 58034315 - Pág. 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETAN - PE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
3MTXW4
Nº 633607578
EXERCÍCIO:

2018

MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA
NOME:

STÁ M CAMBUCA-PE
0

047-971.124-09
PLACA: JTG5584

PLACANT / UF: PE
CHASSI: 9BR3J005031004097

ESPECIE TIPO: P48 / MICROONIBUS / LOTÔPACAO
COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCA / MODELO: TOYOTA / BAND MAX
ANO FAB.: 1995
FAB. / MOD.: 1995

CATEGORIA: A LUGUEL
COR PREDOMINANTE: AZUL

COTA UNICA: VENC. COTA UNICA: 1º *** * * * * * * * * * *
IPVA 2018 QUITADO 2º *** * * * * * * * * * *
P FAIXA IPVA: 3º *** * * * * * * * * * *
A PREMIO TARIFARIO (RS) — PRÉMIO TOTAL (RS) — DATA DE PAGAMENTO:
3EGURÓ PAGO

OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA, VEÍCULO MODIFICADO CSV:
1113467460

CONTRAN

Tabela Detran-PE

SEGURADORAS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 014482862424 BILHETE DE SEGURO DPVAT

MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204



VIA: 047-971.124-09
PLACA: JTG5584

STÁ M CAMBUCA-PE
ANO FAB.: 1995
CALIBRE: 03
Nº CHASSI: 9BR3J005031004097

EXERCÍCIO: 2018
DATA EMISSÃO: 10/08/18

RENAVM: 633607578
MARCAS / MODELOS: TOYOTA / BAND MAX

PRÉMIO TARIFÁRIO
DEDETAN (RS) — CUSTO DO SEGURO (RS)

PRÉMIO (RS) — IOF (RS) — TOTAL SER PAGO PELO SEGURO (RS)

SEGURÓ PAGO
PAGAMENTO: PARCELADO

COTA UNICA
DATA DE OUTICAÇÃO:

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ: 05.246.508/0001-04

MAP/2018

DATA: 10/08/18
DESTAQUE: E GUARDE O BILHETE DPVAT
SEM RESERVA, VEÍCULO MODIFICADO CSV:
1113467460

CHAVES ANDREWS SOUSA RIBEIRO

DIRETOR PRESIDENTE DETRAN/PE





HOSPITAL MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA



Toritama, 15 de Abril de 2019.

Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima Declaração de Atendimento Hospitalar

DECLARAÇÃO nº 086/2019

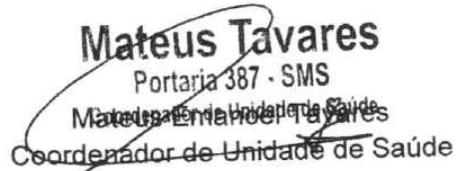
Do: Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima
Para: **MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA**

Venho através desta, informa que o (a) Senhor(a) **MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA** deu entrada nesta unidade como consta na ficha de emergência sob o registro nº 000,000 no dia 05/02/2019, foi atendido e em seguida sendo TRANSFERIDO.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,




Mateus Tavares
Portaria 387 - SMS
Município de Toritama
Coordenador de Unidade de Saúde

Av. João Manoel da Silva • Centro – Toritama - Pernambuco • Telefone: 3741- 1192• E-mail – admhospitaltoritama@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 16/02/2020 00:56:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021600564672100000057079198>
Número do documento: 20021600564672100000057079198

Num. 58034316 - Pág. 1

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

2º VIA - AO PACIENTE

Por não constituir caso para tratamento nesta unidade, estamos encaminhando o paciente:

NOME DO PACIENTE: *Maria das Dores S. de Andrade* REGISTRO Nº:

IDADE: 47a RESIDENTE: *Toritama*

PARA O HOSPITAL: *Regional do Agreste (ortope)* SENHA: *5613546*

ESCLARECE SE O MESMO É PORTADO DE:

*Paciente vítima de acidente automobilístico.
Relatando dor intensa em tibia
(L) e ombros (R).*

*Gloss. gav.
Abd + dor motora
T1 = 320x30mmHg*

PC = 74 RBCM

AGV = RCR, 2+, 1+, 1+, 1+

AR = UN+, SI, RA

148: Politrânia

*CP: encaminho para
avaliação e consulta*

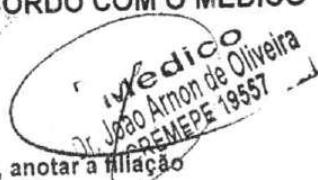


DE ACORDO COM O MÉDICO

LOCAL:

TORITAMA

ASSINATURA DO MÉDICO:



DATA *05/02/10*

OBS: - Em caso de paciente menor de idade, anotar a filiação

NOME DO PAI:

NOME DA MÃE:

Av. João Manoel da Silva • Centro – Toritama - Pernambuco •
Telefone: 3741-1192• E-mail – admhospitaltoritama@gmail.com



PRONTUÁRIO
DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Registro:	Horas:	Nome do Paciente:		Sexo:	Data de Entrada:
		<i>Maria das Dores S. De Andrade</i>		<i>F</i>	<i>05-03-2019</i>
Idade:	RG:	Órgão Emissor:	CPE:	Estado Civil:	
67					
Data de Nascimento:		Naturalidade:			
Endereço:		Número:	Complemento:		
<i>St. Lages De Jucá</i>					
Cidade:		Bairro:	UF:	CEP:	
<i>Tre. Jucá</i>		<i>ZK</i>			
SUS:	Profissão:				
<i>Se</i>					
Nome da Mãe:		Nome do Pai:			
<i>Maria</i>		<i>Elzio P. dos Santos</i>			
Nome do Responsável:		Telefone:			
<i>Rejane (Sobrabo)</i>		<i>7100-8265</i>			

Dados da Classificação : (Enfermeiro) Horário:

PA:	PULSO:	FR:	HGT:	PESO:	T (°C):
X		SpO ₂ com O ₂	L/min:		
SpO ₂ ambiente:					

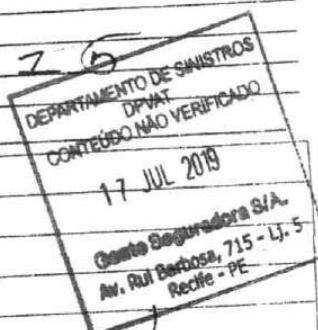
CLASSIFICAÇÃO: VERMELHO AMARELO VERDE AZUL

Enfermeiro(a)
Assinatura/carimbo

*PA = 120x80
PC = 74*

HDA:

*Fonteles tubos e
gábeas e*



EXAME GERAL:

NEUROLÓGICO:

ACV:

AR:

ABDOME:

MEMBROS:

Diagnóstico Provisório:

> Alergias: () Sim: _____

Conduta:

HR A (regional do fígado)

gábea: 3623546

CLÍNICO GERAL



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Unidade de Saúde:

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Nome do Paciente:

Maria da Conceição do Gomes

Leito N°:

Clinica

GARIBOLDI

Leito N°:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
05/02/19	15h45	<p># HISTÓRICO</p> <p>Entrada Clínica 01/02/2019</p> <p>Paciente saiu para anatar se comendo, com catarro amarelo, arredondado, morna ou fofo. (E) e dente (E).</p> <p>Amanhã necessitava exames de sangue para ver se havia febre ou infecção nasal (E) e óssea (E).</p> <p>OBS: Pode haver teta e</p> <p>Entrada clínica programada</p> <p>para 06/02/2019</p>
06/02/19	11h	<p>SAÍDA</p> <p>Pacote segue para o</p> <p>S/ Internamento</p> <p>as Alunas Vaga oft.</p>
		<p>Fixar plano de atend.</p> <p>Pr. 3G - 5'</p> <p>Internamento</p> <p>comprido.</p>
		<p>17/02/2019</p> <p>Dr. Leonardo A. Lins</p> <p>CRM: 23458</p> <p>07 FEVEREIRO 2019</p>





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste DR. WALDEMIRO FERREIRA

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA – SAME

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente , **Maria das Dores dos Santos** ,com Registro Hospitalar: **333242** esteve interno nesta Unidade de saúde no dia ,**05/02/2019 a 08/02/2019** . OBS: Vítima de Acidente de Trânsito.

Caruaru 28 de março 2019

109.794.975/0269-27
FUSAM - Hospital Regional do Agreste
BR 232, Km 130
Indianópolis - CEP 55000-000
Caruaru - PE

17 JUN. 2019

Avenida José Rodrigues de Jesus - Br. 232- Km 130 S/N- Bairro Indianópolis Caruaru – PE- CEP 55.024.000
CNPJ- 10.572.048/0014-42 - Fone: 0xx81-3719 9346 / 3719.9400 (SAME)



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 16/02/2020 00:56:46
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021600564672100000057079198>
Número do documento: 20021600564672100000057079198

Num. 58034316 - Pág. 5

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: MARIA DAS DORES DOS SANTOS
Data Nasc.: 10/09/1971 Idade: 47 Sexo: F Profissão: Trabalhadora Religião:
CPF: RG: 6032403 CNH: 20127444086410 N°: 0
Endereço: SITIO LAGOA DO MEIO
Bairro: ZONA RURAL CEP: 56760000 Fone: 9710-0000 Estado: PE
Nome da Mae: MARIA EMILIA DA SILVA
Acompanhante:
Motivo do Atendimento: ATI CONSULTA
Clínica: CH TOPEDEIA/TRAUMATOLOGIA

Prontuário: 333242

2 - ATENDIMENTO Data: 05/02/2019 Hora: 12:22 Consulta

Queixa Principal/HDA: Pq: ultima vez despedimento rectal 3 dias, náuseas, vômitos e febre.
Última vez onto de sanguinolento, náuseas e dor no abd.

A. náuseas persistentes
B. vômitos sanguinolentos e hipotensão
C. febre e onto sanguinolento de sangramento

D. febre e onto sanguinolento e constipação E. febre e onto sanguinolento e constipação

Exame Físico: FC: 80 FR: 22

- FC 80 bpm
- FR 22
- Rep. MVB SLA
- CV BNP 150 RR.

Diag. Provisório: Politecnia.

Prescrição: Técnico

Data: 05/02/19

05/02/19	Ranitidine 350mg EV/24h	5/2/30
	dúpresa 02 amp + AD EV 01/01	3/8
	Onctatum 02 amp + AD EV aquela 3/20	3/8
	metoclopramida 40mg 3/4h + ad 24h	
	Plaxine 01 amp + AD EV 01/01 SIN	

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
RAIO-X
DATA: 05/02/19

17 JUN. 2019

Pág 2



0205067/19



NOME: Maria da Doce da Santa Inês

LAUDO MÉDICO

O paciente supracitado foi vítima de trauma, tendo apresentado o diagnóstico de lombalgia contida CID-10: S21.82, foi submetido à tratamento cirúrgico nesta unidade hospitalar no dia

12/01/19. Atualmente se encontra em acompanhamento ambulatorial.

Po operação realizada
nas articulações lombares.
Otimizado. O paciente está
sendo monitorado. Vizinhos
de São Luís, Bezerros, RN.

Bezerros, 11/11/19.

31/12/19 prof. Dr. João Marilton V. Costa
26/01/19

João Marilton V. Costa
Traumato-Ortopedista
CRM PE 5986





SUS

Poderoso
União
de Saúde

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - Nome do Estabelecimento Solicitante
HOSPITAL JESUS PEQUENINO

3 - Nome do Estabelecimento Executante
HOSPITAL JESUS PEQUENINO

2 - CNES
2344254

4 - CNES
2344254

Identificação do Paciente

5 - Nome do Paciente

MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

6 - Número do Prontuário
123744

7 - Cartão Nacional de Saúde (CNS)

701205044086410

8 - Data Nascimento
10/09/1971

9 - Sexo
FEMININO

3

10 - Raça/Cor

10.1- Etnia

11 - Nome da Mãe

MARIA EMILIA DA SILVA

12 - Telefone de Contato
81.89248680

13 - Nome Responsável

14 - Telefone de Contato

15 - Endereço (Logradouro, nº, complemento, bairro)

SITIO LAGOA DO MILHO, () - ZONA RURAL

16 - Município de residência

FREI MIGUELINHO

17 - Cod. IBGE município
2605806

18 - UF
PE

19 - CEP

20 - Principais sinais e sintomas clínicos

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

**Paciente vítima de acidente com
dor M16.**

Conferido Com Documento
Original Bezerros PE
Hospital Jesus Pequeno
Assistente Social
DRE/S/PE N° 4.471

21 - Condições que justificam a internação

Q.C + E.P

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultados de exames realizados)

**Festas pleurais bilaterais + Festas ósseas laterais
Fractura placa tibial (C) 5821**

24 - CID 10 Principais

25 - CID 10 Sec.

26 - CID 10 Causas associadas

5821

06080608476

0608050557

23 - Diagnóstico inicial

Fractura placa tibial (C)

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - Código do procedimento

0408023334 / 06080608476

27 - Descrição do Procedimento Solicitado

Internamento

30 - Caráter de Internação

31 - Documento
() CNS

CPF

32 - Nr. Doc. (CNS/CNPJ) do Profissional solicitante

0889.001-034-30

33 - Nome do Profissional Solicitante

Carina Cavalcanti

34 - Data da solicitação

08/02/19

35 - Assinatura e Carimbo (nr. do registro do conselho)

Carina
Cavalcanti

CRM

Médica

CRM-PE

775

CBOR

44-

36 - () Acidente de Trânsito

37 - () Acidente de Trabalho típico

38 - () Acidente de Trabalho trajeto

45 - Vínculo com a Previdência

() Empregado () Empregador

39 - CNPJ da Seguradora

40 - Nr. do Bilhete
Rendimento Fazenda Pública

41 - CRM

42 - CNPJ da Empresa

43 - CNA da Empresa

44 - CBOR

45 - () Autônomo

46 - () Desempregado

47 - () Aposentado

48 - () Não segurado

46 - Nome do Profissional Autorizador

47 - Cód. Orgão Emissor

52 - Nr. Autorização de internação hospitalar

Prefeitura Municipal de Bezerros

Secretaria de Saúde

NUMERAÇÃO DE AIH NORMAL

261910545075-3

Prefeitura Municipal de Bezerros
Secretaria Municipal de Saúde
Dr. Matiúcio Cabral da Silva
CRM N. 244473
Médico Autorizado

HOSPITAL JESUS PEQUENINO
FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO

Atendimento:	532234	Data:	08/02/2019	Hora:	15:11	Recepção:	SIMONE VITORIA DE SANTANA		
Convênio:	SES - ORTOPEDIA			Matrícula:	701205044086410				
Responsável:				Identidade:					
Médico:	DRA. CINTIA VALERIA DA SILVA			Cartão SUS:	701205044086410				
Paciente:	123744 MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA			Sexo:	FEMININO		Cor:		
Nascimento:	10/09/1971 - 47 Anos e 4 Meses			Est. Civil:					
Endereço:	SITIO LAGOA DO MILHO,			C.P.F.					
Bairro:	ZONA RURAL			Identidade:	6092406	SSP	PE		
IBGE/Cidade:	2605806 FREI MIGUELINHO			UF:	PE	Telefone:	81.89248680		
Pai:	SATIRO FERREIRA DOS SANTOS			G.Instrução:					
Mãe:	MARIA EMILIA DA SILVA			Ocupação:					
Nacionalidade:	BRASIL			Naturalidade:	VERTENTES				
Obs.:	SENHA ORT. 537174								

Queixa do Paciente:

*Última de acidente, com dor em
m16. Frat. de Umero E*

H.D.A.:

Conferido Com Dr(a) Cintia Valéria
Original Bezerros/PE
Hospital Jesus Pequenino
Assistente Social
CRSS/PE N° 4.471
Ana Amélia
Assistente Social
CRSS/PE N° 4.471

Exame Físico: *EGB*

H.D.:

*Fratura placa em tibial (F)
Fratura Umero (E).*

Tratamento:

Procedimento cirúrgico

Bezerros, 08 de fevereiro de 2019

Cintia Valéria
Médica
CRM/PE 26881

Assinatura e Carimbo do Médico



HOSPITAL JESUS PEQUENINO

FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO (Complemento)

Acomodação: ENFER_02 - LEITO-01
Enfermaria: ENFERMARIA ORTOPEDICA

Atendimento: 532234 Data: 08/02/2019 Hora: 15:11
Convênio: SES - ORTOPEDIA
Responsável:
Médico: DRA. CINTIA VALERIA DA SILVA
Recepção: SIMONE VITORIA DE SANTANA
Matrícula: 701205044086410
Identidade:
Cartão SUS: 701205044086410

Paciente:	123744 MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA	Sexo:	FEMININO	Cor:
Nascimento:	10/09/1971 - 47 Anos e 4 Meses	Est. Civil:		
Endereço:	SITIO LAGOA DO MILHO,	C.P.F.		
Bairro:	ZONA RURAL	CEP:	Identidade:	6092406 SSP
IBGE/Cidade:	2605806 FREI MIGUELINHO	UF: PE	Telefone:	81.89248680 PE
Pai:	SATIRO FERREIRA DOS SANTOS		G.Instrução:	
Mãe:	MARIA EMILIA DA SILVA		Ocupação:	
Nacionalidade:	BRASIL		Naturalidade:	VERTENTES

Repcionista:

Motivo Alta: () Curado () Melhorado () A Pedido () Transferido () Evasão Morte: () Antes de 48 horas () Após 48 horas
() Assinou o termo

Alta Hospitalar Médico: _____	Data: <u>14/02/15</u>
---	-----------------------

Observação

16/02/2023

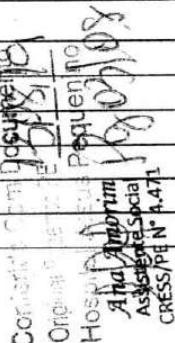
- Encontro com os pais
- Conferência de professores e pais
- Conferência de professores e pais
- João Marilton V. Costa
Traumatologista
G.M. - 5963

Transferência Hospitalar	Data: _____ / _____ / _____
Médico: _____	
<hr/>	
Assinatura / CRM	

Diagnósticos	<i>Franjinha intacta.</i>
Diagnóstico Provisório:	<i>Cordões fijos e seguros.</i>
	<i>João Marilton V. Costa</i>
	<i>Traumato-Ortopedia</i>
	<i>CRM - 5983</i>
Diagnóstico Definitivo:	<i>Franjinha intacta.</i>

Óbito Data: ___/___/___
Médico: _____

1030 Marilton V. So
Traumato-Ortopedia
CRM - 5983



EVOLUÇÃO MEDICA

MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

08/02/2019---PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE CARUARU. INTERNADO PARA TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO E FRATURA PROXIMAL DE UMERO ESQUERDO . ESTADO GERAL SATISFATORIO. CONSCIENTE. AFEBRIL.SOLICITADO EXAMES PRE-OPERATORIO.

João Marilton
Ortopedista
CRM 5980

09/02/2019 - VISTO EXAMES PRE-OPERATORIO. SEM ANOMALIDADES. APTO AO PROCEDIMENTO CIRURGICO.

João Marilton
Ortopedista
CRM 5980

10/02/2019 - VISTO EXAMES PRE-OPERATORIO. SEM ANOMALIDADES. APTO AO PROCEDIMENTO CIRURGICO.

João Marilton
Ortopedista
CRM 5980

11/02/2019 - VISTO EXAMES PRE-OPERATORIO. SEM ANOMALIDADES. APTO AO PROCEDIMENTO CIRURGICO.

João Marilton
Ortopedista
CRM 5980

12/02/2019 - ATO CIRÚRGICO TRANSCORREU SEM ANORMALIDADES. MEDICADO E ENCAMINHADO À ENFERMARIA.

João Marilton
Ortopedista
CRM 5980

13/02/2019 - PACIENTE NO 1º DIA POS-OPERATORIO COM BOA EVOLUÇÃO, AFEBRIL, LÚCIDO. RETIRADO O DRENO E TROCADO OS CURATIVOS.

João Marilton
Ortopedista
CRM 5980

14/02/2019 - PACIENTE NO 2º DIA POS-OPERATORIO COM BOA EVOLUÇÃO, AFEBRIL, LÚCIDO. RETIRADO O DRENO E TROCADO OS CURATIVOS. FISIOTERAPIA E MEDICADO PARA CASA.ALTA HOSPITALAR.

João Marilton
Ortopedista
CRM 5980

Conferido Com Dr. João Marilton
Original Bezerros PE
Hospital Jesus Pequenino
Pg 04/08
Ana Amorim
Assistente Social
CRESS/PE N° 4.471



RELATÓRIO CIRÚRGICO	
NOME DO PACIENTE MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA CLÍNICA ORTOPÉDICA	NÚMERO DO REGISTRO
CIRURGÃO JOÃO MARILTON VIEIRA COSTA	
ANESTESIA BLOQUEIO EM PLEXOBRACIAL	DR. ROBERTO TAVARES
DATA DA OPERAÇÃO 12/02/2019	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO FRATURA EM ÚMERO PROXIMAL A ESQUERDA	
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO O MESMO	
OPERAÇÃO PROPOSTA TRATAMENTO COM FIXAÇÃO	
OPERAÇÃO REALIZADA A MESMA	
DESCRICAÇÃO DO ATO OPERATÓRIO	
CAMPO CIRÚRGICO COM POLVIDINE. INCISAO E FIXAÇÃO COM 02 FIOS DE KIRSHNNER INTRAOSSEOS. LAVAGEM DE FERIDA OPERATÓRIA CURATIVO E TALA GESSADA	


 João Marilton
 Ortopedista
 CRM:5980


 Conferido Com Documento
 Original Bezerros P/B
 Hospital Jesus Pequenino
 Assistente Social
 Ana Amorim
 CRSSP/E N° 4.471



RELATÓRIO CIRÚRGICO	
NOME DO PACIENTE MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA CLÍNICA ORTOPÉDICA	NÚMERO DO REGISTRO
CIRURGIÃO JOÃO MARILTON VIEIRA COSTA	
ANESTESIA BLOQUEIO EM PLEXOBRAQUIAL	DR. ROBERTO TAVARES
DATA DA OPERAÇÃO 12/02/2019	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO + OSTEOTOMIA + NEUROLISE	
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO O MESMO	
OPERAÇÃO PROPOSTA TRATAMENTO CIRÚRGICO COM FIXAÇÃO + OSTEOTOMIA + + NEUROLISE	
OPERAÇÃO REALIZADA A MESMA	
DESCRICAÇÃO DO ATO OPERATÓRIO	
CAMPO CIRÚRGICO COM POLVIDINE. REALIZAMOS MANIPULAÇÃO NA FRATURA E FIXAÇÃO COM 01 PLACA EM T 2.5 COM 02 PARAFISOS ESPONJOSOS DEN. 60 E 65 E 04 PARAFUSOS DE CORTICAL 4.5 + NEUROLISE + OSTEOTOMIA LAVAGEM DE FERIDA OPERATÓRIA CURATIVO E APARELHO GESSADO AXIOPALMAR	

João Marilton
 Ortopedista
 CRM 5980
 Confirido Com Dr. João Marilton
 Original Bezerros PE
 Hospital Jesus Pequenino
 Ana Amorim
 Assistente Social
 CRESS/PE N° 4.471

FICHA DE ANESTESIA

Data: 17/12/11

NB

Anestesia: Regional + venoso
 Nome: Maria das Dores dos Sultos Nº do Registro _____
 Clínica: Endocrinol Quarto: _____ Leito: _____ Idade: _____
 Operador: Murilma Assist.: _____ Anestesista: MURILMA
 Diag. Preop.: _____ Diag. Posop.: _____
 Op. Proposta: _____ Op. Realizada: _____
 Premeditação: _____ Hora: _____ Resultado: _____
 (MO 1-2-3) Risco 1-2-3-4
 (AO 1-2-3)
 da gástrica de fundo
 + função de urina

PRÉ - MEDICAÇÃO - DOSE - HORA - EFEITO

AGENTES	15			30			45			15			30			45			15			30				
	N2O	1	2	N2O	1	2	N2O	1	2	N2O	1	2	N2O	1	2	N2O	1	2	N2O	1	2					
Líquidos venosos	<u>09:30 / 10:50</u>																									
PA V	240	180	120	100	80	60	40	20	160	140	120	100	80	60	40	20	160	140	120	100	80	60				
PULSO	38	220	200	180	160	140	120	100	36	200	180	160	140	120	100	80	34	200	180	160	140	120				
ANEST.	x	32	160	140	120	100	80	60	32	160	140	120	100	80	60	40	30	160	140	120	100	80				
OP O	30	140	120	100	80	60	40	20	30	140	120	100	80	60	40	20	30	140	120	100	80	60				
TEMP. A	100	80	60	40	20	100	80	60	100	80	60	40	20	100	80	60	100	80	60	40	20	100				
ASPIR. A	80	60	40	20	100	80	60	40	80	60	40	20	100	80	60	40	80	60	40	20	100	80				
RESP. O	60	40	20	100	80	60	40	20	60	40	20	100	80	60	40	20	60	40	20	100	80	60				
Expon.	Assist.	Contro.																								
SÍMBOLOS	<u>nitro. 1/8</u> <u>benz. 1/4</u> <u>midazol. 1/8</u> <u>benz. 1/4</u> <u>benz. 1/4</u> <u>benz. 1/4</u> <u>benz. 1/4</u> <u>benz. 1/4</u> <u>benz. 1/4</u>																									
AGENTES	DOSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES:																							
A.	<u>Regional</u>	<u>Regional IV</u>	<u>ITD = 8,1</u>																							
B.	<u>15</u>	<u>Regional IV</u>	<u>25% ura ph</u>																							
C.	<u>25% sunc.</u>	<u>25% > intubam</u>	<u>G = 88</u>																							
D.		<u>nitro.</u>	<u>TC = 6,15</u>																							
E.	<u>Regional - 20%</u>		<u>PC = 1/4</u>																							
F.	<u>Regional - 5%</u>		<u>Conferido Com Dr. M. V.</u>																							
G.	<u>Regional - 10%</u>		<u>Original Bezerros</u>																							
	<u>nitro. 1/8</u>	<u>nitro. 1/8</u>	<u>Assistente Social</u>																							
	<u>benz. 1/4</u>	<u>benz. 1/4</u>	<u>CRM-5981</u>																							
	<u>benz. 1/4</u>	<u>benz. 1/4</u>	<u>CRESSPE N. 4171</u>																							
	<u>benz. 1/4</u>	<u>benz. 1/4</u>	<u>Ana Amorim</u>																							
	<u>benz. 1/4</u>	<u>benz. 1/4</u>	<u>Assistente Social</u>																							
	<u>benz. 1/4</u>	<u>benz. 1/4</u>	<u>PERDA SANGUÍNEA:</u>																							
TOTAL																										
OPERAÇÃO:	<u>Intubar</u>	<u>Analgesia</u>	<u>Letargia: Espaçamento - Excesso Secreto</u>																							
	<u>intubar de fundo de urina</u>	<u>intubar de fundo de urina</u>	<u>Depressão Respiratória - Hipoxia</u>																							
			<u>BRONCOP - Vômito</u>																							
ANESTÉSISTA:	<u>João Manilow</u>	<u>CRM-5981</u>	<u>Hemorragia Arritmia</u>																							
			<u>Bradí - Taquicardia - Choque</u>																							
CIRURGÃO:																										





JESUS PEQUENINO

CLEAN TEST VAPOR / STEAM INTEGRADOR QUÍMICO
 TIPO S / ISO 11140-1
 LOTE CL051820
 05-JUN-2020

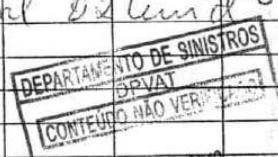
Referência: Aceptável se a cor do quinquilho for igual ou mais escura que a cor da seta.

CATEGORIA: C-439987

MEDICAMENTOS - MATERIAIS E TAXAS USADAS

Paciente: Maria das dores dos Santos Arcuado Registro N° 123744
 Aptº. _____ Enfermaria: _____ Data: 12/02/2019
 Cirurgia: Trat. Fract Plataforma Tibial E + Fract de Lengeric G Cirurgião: Dr. Joao marilitan
 Anestesia: Raque + Venosa Anestesista: Dr. Roberto
 Inicio: _____ Término: _____

Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Atropina				Manitol			
Adrenalina				Nalorfin			
Aminofilina				Narcan			
Água Destilada	<u>01 Amp</u>			Nipride			
Alloferine				Novamin			
Bicarbonato de Sódio				Plasil	<u>01 Amp</u>		
Cloreto de Potássio				Prostigmine			
Cloreto de Sódio				Quemicetina			
Cedilanide				Quelicin			
Decadron	<u>01 Amp</u>			Rifocina 150			
Dormonid				Rifocina 500			
Diazepam				Rocefina I. M.	<u>01 Amp</u>	<u>01</u>	<u>01</u>
Dolantina				Rocefina I. V.			
Etrane				Revivan			
Efortil				Ringer c/ Lactato			
Fenergan				Sintocinon			
Flaxedil				Styptanon			
Fentanil	<u>5 ml</u>	<u>01 Amp</u>		Solu-Cortef			
Fibrase				Sulfato Magnésio			
Fluimucil				Soro Glicosado			
Furacin Sol				Soro Fisiológico	<u>50ml</u>	<u>01</u>	<u>01</u>
Furacin Pomada				Thionembatal			
Gluconato Cálcio				Xylocaína Pesada			
Glicose				Xylocaína 2% s/a			
Garamicina 80				Xylocaína 2% c/a			
Heparina 5.000				Xylocaína 1% s/a			
Halotano				Xylocaína Geléia			
Haemaccel				Xylocaína Spray			
Inoval				Eletrrodos			
Keflin	<u>01 grama</u>			Depercana			
Ketalar				Diamox 09	<u>01 Amp</u>	<u>01</u>	<u>01</u>
Lasix				Mausdran	<u>02 ml</u>		
Methergin				Soro fisiológico 100ml	<u>01 lata</u>		
Marcaína Pesada	<u>01 Amp</u>			Isopropol	<u>01 Amp</u>		
Marcaína s/a							
Marcaína c/a							



23 AGO 2019

Gente Seguradora S/A
 Rua Barbosa 715 Laje 5
 Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20040-000

O S. L. Barros
 O Braga
 O Rebeca P.
 O S. L. Barros
 O Braga
 O Rebeca P.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0008858-85.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

1. De início defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Dando prosseguimento, observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro **DPVAT**. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito.

2. Diante do exposto, **determino a produção antecipada de prova pericial**, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável.

3. Em consequência, **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do **CONVÊNIO n.º 014/2017**, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

4. Assim, **intime-se a ré**, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, **efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal**, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

5. **Intime-se também a parte autora**, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

6. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos.

7. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, a **presente decisão tem força de mandado**, devendo ser expedida pela Diretoria Cível apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura digital.

psrm





Assinado eletronicamente por: SONIA STAMFORD MAGALHAES MELO - 17/02/2020 12:55:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021712551096400000057093926>
Número do documento: 20021712551096400000057093926

Num. 58048908 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 20 de fevereiro de 2020.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO/DESPACHO (ID 58048908) COM FORÇA DE MANDADO
(FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO)

Por ordem do(a) Exmo.(a) Sr. (a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, encaminho cópia da(o) Decisão/Despacho prolatada(o) nos autos para o devido cumprimento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite:20021600564626100000057079193

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175 - Recife Antigo - Recife-PE | CEP: 50.030-000

RECIFE, 20 de fevereiro de 2020.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA

Diretoria Cível do 1º Grau

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: EUDALIA MARIA ALVES FONSECA - 20/02/2020 12:10:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022012100668100000057336132>
Número do documento: 20022012100668100000057336132

Num. 58297503 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 58048908 , conforme segue transrito abaixo:

" 1. De início defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Dando prosseguimento, observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito. 2. Diante do exposto, determino a produção antecipada de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável. 3. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 5. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 6. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos. 7. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, a presente decisão tem força de mandado, devendo ser expedida pela Diretoria Cível apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Cumpra-se. Recife, data e assinatura digital."

RECIFE, 20 de fevereiro de 2020.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA

Diretoria Cível do 1º Grau



Aceito o encargo e aguardo para agendamento.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 26/02/2020 10:17:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022610173424400000057420412>
Número do documento: 20022610173424400000057420412

Num. 58383526 - Pág. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO que no dia 27 de fevereiro de 2020 me dirigi à Av. Marquês de Olinda nº 175, Bairro do Recife Antigo, local indicado no mandado, e, lá estando, CITEI E INTIMEI de todo o conteúdo do mandado a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, na pessoa de sua representante legal, Sra. Camila M. S. Vidal, advogada que se apresentou como representante legal da empresa. Certifico ainda que a empresa citada ficou ciente de todos os termos e atos do mandado lido, inclusive das consequências da revelia, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou a devida nota de ciente no anverso do mandado. Dou fé. Recife, 03 de março de 2020. _____ Mat. 177.909-5.



Successfully created



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Recebido em 27/02/2020

Camila M. S. Vidal
Advogada - OAB-PE 34.954
Cia. Excelsior de Seguros

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO/DESPACHO (ID 58048908) COM FORÇA DE MANDADO

(FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO)

Por ordem do(a) Exmo.(a) Sr. (a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, encaminho cópia da(o) Decisão/Despacho prolatada(o) nos autos para o devido cumprimento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite:2002160056462610000057079193

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175 - Recife Antigo - Recife-PE | CEP: 50.030-000

RECIFE, 20 de fevereiro de 2020.





Assinado eletronicamente por: NAISE DUARTE DE ALMEIDA - 03/03/2020 15:11:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030315111118800000057708035>
Número do documento: 20030315111118800000057708035

Num. 58677838 - Pág. 2

PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 12:37:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030912372969100000057946375>
Número do documento: 20030912372969100000057946375

Num. 58920893 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00088588520208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 12:37:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030912372977700000057946376>
Número do documento: 20030912372977700000057946376

Num. 58920894 - Pág. 1

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 12:37:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030912372977700000057946376>
Número do documento: 20030912372977700000057946376

Num. 58920894 - Pág. 2

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285954600000058091705>
Número do documento: 20031111285954600000058091705

Num. 59069874 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00088588520208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **05/02/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 23/04/2019.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.868,75 (dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285967100000058092626>
Número do documento: 20031111285967100000058092626

Num. 59070945 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA FALTA DE ASSINATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Isso se deve tendo em vista que o referido documento não foi devidamente assinado pelo noticiante:

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Complemento / Observação

A VÍTIMA, SR MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA , COMPARCEU A ESTA DELEGACIA INFORMANDO QUE NO DIA 05/02/2019, POR VOLTA DAS 09H30, CONDUZIA SEU VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE, DE PLACA JTG 5584, TRAFEGANDO NA PE-90, SENTIDO TORITAMA-VERTENTES, QUANDO, AO PASSAR NAS PROXIMIDADES DO SITIO SERRA SECA, APÓS UMA FALHA MECÂNICA NA RODA DIANTEIRA DO LADO ESQUERDO, O MESMO PERDEU O CONTROLE DO REFERIDO VEÍCULO VINDO A CAPOTAR POR VÁRIAS VEZES, CAUSANDO LESÕES GRAVES EM SUA PESSOA. ALÉM DO CONDUTOR, VIAJAVAM NO REFERIDO VEÍCULO AS VÍTIMAS QUALIFICADAS NESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA, TODAS SOFRERAM LESÕES, SENDO SOCORRIDAS AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOCALIZADO NA CIDADE DE TORITAMA. O SR. JOSÉ NIVALDO NESTA DATA 23/04/2019 VEIO A ESTA D.P. INFORMAR QUE SUA COMPANHEIRA (MARIA DAS DORES DOS SANTOS) ESTAVA NO ACIDENTE ACIMA CITADO, ONDE VIAJAVA COMO PASSAGEIRA, E EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE ELA SOFRIU VÁRIAS LESÕES CORPORAIS GRAVES E LOGO APÓS O ACIDENTE DEU ENTRADA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TORITAMA, MAS DEVIDO A GRAVIDADE DOS FERIMENTOS FOI TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGreste NA CIDADE DE CARUARU E DE LÁ FOI TRANSFERIDA NOVAMENTE PARA O HOSPITAL JESUS PEQUENINHO NA CIDADE DE BEZERROS, ONDE FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA
(VITIMA)



23/04/2019 0

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual for registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285967100000058092626>
Número do documento: 20031111285967100000058092626

Num. 59070945 - Pág. 3

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.868,75 (dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, foi apurada a seguinte lesão:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
 Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3190384003	Cidade: Vertentes	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA	Data do acidente: 05/02/2019	Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A		
PARECER				
Diagnóstico: FRATURA DE TIBIA PROXIMAL A ESQUERDA E DE CLAVÍCULA ESQUERDA				
Descrição do exame físico: APRESENTA INCISÃO JA CICATRIZADA EM REGIÃO ANTEROLATERAL DA Perna ESQUERDA, COM BLOQUEIO ARTICULAR DO JOELHO EM POSTURA DE EXTENSÃO DA Perna APRESENTA PERDA DISCRETA DE MOBILIDADE ARTICULAR EM OMBRO COM PREJUÍZO NA ROTAÇÃO INTERNA DO OMBRO ESQUERDO				
Resultados terapêuticos: APRESENTA PERDA DE MOBILIDADE ARTICULAR DO JOELHO ESQUERDO LIMITAÇÃO MODERADA DE MOBILIDADE DO OMBRO				
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO JOELHO ESQUERDO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO OMBRO ESQUERDO				
Sequelas: Com sequela				
Data do exame físico: 12/08/2019				
Conduta mantida:				
Observações:				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau residual - 10 %	2,5%	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
		Total	21,25 %	R\$ 2.868,75

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285967100000058092626>
Número do documento: 20031111285967100000058092626

Num. 59070945 - Pág. 4

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.868,75 (dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 05/02/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.868,75 (dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 15/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.868,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00835-4

CONTA: 000000021618-6

Nr. Autenticação
BRADESCO1508201905000000000023700835000000021618286875 PAGO

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285967100000058092626>
Número do documento: 20031111285967100000058092626

Num. 59070945 - Pág. 5

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.868,75 (DOIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de março de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285967100000058092626>
Número do documento: 20031111285967100000058092626

Num. 59070945 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285967100000058092626>
 Número do documento: 20031111285967100000058092626

Num. 59070945 - Pág. 10

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA**, em curso perante a **22ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00088588520208172001.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285967100000058092626>
Número do documento: 20031111285967100000058092626

Num. 59070945 - Pág. 11



HOSPITAL MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA



Toritama, 15 de Abril de 2019.

Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima Declaração de Atendimento Hospitalar

DECLARAÇÃO nº 086/2019

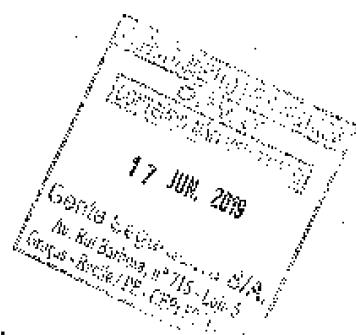
Do: Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima
Para: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Venho através desta, informa que o (a) Senhor(a) **MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA** deu entrada nesta unidade como consta na ficha de emergência sob o registro nº 000,000 no dia 05/02/2019, foi atendido e em seguida sendo TRANSFERIDO.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Mateus Tavares
Portaria 387 - SMS
Mateus Tavares
Coordenador de Unidade de Saúde



Av. João Manoel da Silva • Centro – Toritama - Pernambuco • Telefone: 3741-1192• E-mail – admhospitaltoritama@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285981200000058092628>
Número do documento: 20031111285981200000058092628

Num. 59070947 - Pág. 1

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

2º VIA - AO PACIENTE

Por não constituir caso para tratamento nesta unidade, estamos encaminhando o paciente:
NOME DO PACIENTE: *Maria das Dores S. de*

REGISTRO N°:

IDADE: 47 a RESIDENTE: *Toritama*

PARA O HOSPITAL: *Regional do Agreste (Maceió)*

SENHA: *5613546*

ESCLARECE SE O MESMO É PORTADO DE:

Paciente vítima de capotamento automobilístico.
Relatando dor intensa em tibia (C) e ombros (C).

Glos. cur.
Abd + dor no tórax
P.A = 120x70 mmHg
P.c = 74 mmHg
AGV = P.A., 2+, D, 1, no 20%
A.R = W+, S1, RA

48: Politecnic

CP: encaminhar para
unidade de convalescência

DE ACORDO COM O MÉDICO

LOCAL:

TORITAMA

ASSINATURA DO MÉDICO:

Medico
João Manoel de Oliveira
CRMPE 19557

DATA *06/03/19*

OBS: - Em caso de paciente menor de idade, anotar a filiação
NOME DO PAI:

NOME DA MÃE:

17/03/2019
Centro de Saúde da Família de Toritama
Av. João Manoel da Silva Centro - Toritama - Pernambuco

Av. João Manoel da Silva • Centro – Toritama • Pernambuco •
Telefone: 3741- 1192 • E-mail – admhospitaltoritama@gmail.com





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste DR. WALDEMIRO FERREIRA

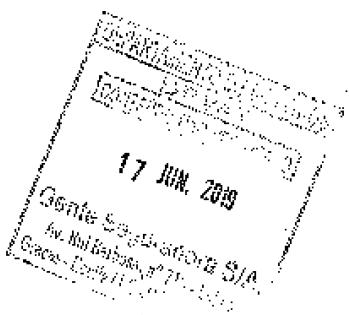
SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA – SAME

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente , **Maria das Dores dos Santos** , com **Registro Hospitalar: 333242** esteve interno nesta Unidade de saúde no dia ,**05/02/2019 a 08/02/2019** . OBS: Vítima de Acidente de Trânsito.

Caruaru 28 de março 2019

109.794.975/0269-27
FUSAN - Hospital Regional do Agreste
Br. 232, Km 130
Indianópolis - CEP 55000-000
Caruaru - PE



Avenida José Rodrigues de Jesus - Br. 232- Km 130 SN- Bairro Indianópolis Caruaru - PE- CEP 55.024.000
CNPJ- 10.572.048/0014-42 - Fone: 0xx81-3719 9346 / 3719.9400 (SAME)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285981200000058092628>
Número do documento: 20031111285981200000058092628

Num. 59070947 - Pág. 4

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES**

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Unidade de Saúde:

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Name in Parishes:

10014-00 WED AD SANTOS
2001604 Leito Nº:

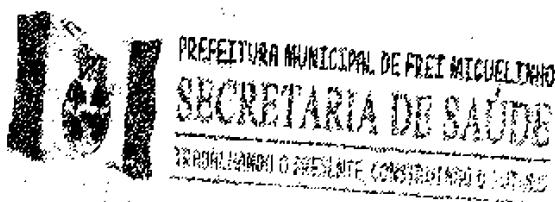
Citrice

Leito №:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
07/02/19 15h45		EVOLUÇÃO EFETUAR CLAVICULAS (PRA TIRAR) Paciente se move com dificuldade com estertores, sibilos e ronco. Mucos de foeto (C) e sangue (E). Frequentes náuseas e vômitos. No exame clínico: febre 38°C. Platossinalgia (C) e dor no abdômen (E). OBG: PNF NUTRIM TIRADA E ESTERILIZADA. ESTERILIZADA. SUSPESSA DE SÍNTESE OU ALVÉOLAS VACIAS.
07/02/19		ANEXOS PROTESES SINTÉTICAS SUSPESSA DE SÍNTESE OU ALVÉOLAS VACIAS.
		PLATO TBM PNEUMONIA SUSPESSA DE SÍNTESE OU ALVÉOLAS VACIAS.
		17/02/2019 Dr. Leonardo A. Faria CRM: 23456 07 FEV. 2019



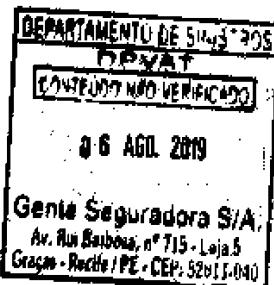
0205067/19



RECETUÁRIO

Maria das Dores dos Santos
Anutá

Domicílio para os devidos fins
que a paciente Maria das Dores dos
Santos Anutá RG: 6092 406
foi vítima de ataque cardíaco
em Ferreiro de 2019 apresentando
vários sintomas evoluindo com
aquele motivo com membros
inflados expondo que ingredie a
dormir bem CID10: S82.2



Frei Miguelino, 30 de Setembro de 2019

Dra. Thais Rosa Ferreira
Medicina
CRM: 326209



0205067/19



NOME: Maria da Penha da Costa Braga

LAUDO MÉDICO

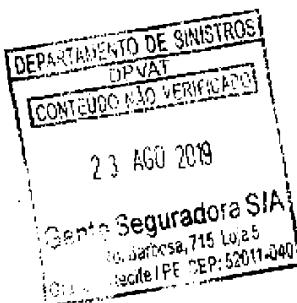
O paciente supracitado foi vítima de trauma, tendo apresentado o diagnóstico de fratura exposta do joelho CID-10: S22.1, foi submetido à tratamento cirúrgico nesta unidade hospitalar no dia

12/02/19. Atualmente se encontra em acompanhamento ambulatorial.

P- operária profissional de 26 anos de idade, aente de fratura exposta no joelho direito, operada com êxito. O tratamento é feito com auxílio de muletas e protetor. Vai se mudar para Bezerros.

31/12/19 Tratamento em ambulatório
26/01/19

João Marilton V. Chella
Traumato-Ortopedista
CRM-PE 5898





**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - Nome do Estabelecimento Solicitante HOSPITAL JESUS PEQUENINO	2 - CNES 2344254
3 - Nome do Estabelecimento Executante HOSPITAL JESUS PEQUENINO	4 - CNES 2344254

Identificação do Paciente

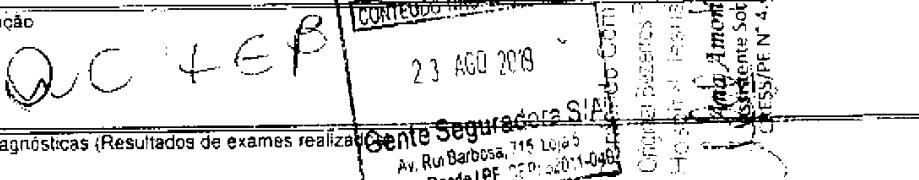
5 - Nome do Paciente MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA	6 - Número do Prontuário 123744			
7 - Cartão Nacional de Saúde (CNS) 701205044086410	8 - Data Nascimento 10/09/1971	9 - Sexo FEMININO 3	10 - Raça/Cor	10.1 - Etnia
11 - Nome da Mãe MARIA EMILIA DA SILVA	12 - Telefone de Contato 81.89248680			13 - Nome Responsável
13 - Nome Responsável	14 - Telefone de Contato			
15 - Endereço (Logradouro, nº, complemento, bairro) SITIO LAGOA DO MILHO. () - ZONA RURAL	17 - Cod. IBGE município 2805806	18 - UF PE	19 - CEP	
16 - Município de residência FREI MIGUELINHO				

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais náus e sintomas clínicos

Paciente vítima de acidente de moto

21 - Condições que justificam a internação



22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultados de exames realizados)

Fratura placa tibial + Fratura vírica liga

23 - Diagnóstico inicial

Fractura placa tibial **582.**

24 - CID 10 Principais

582.

25 - CID 10 Sec

582.0

26 - CID 10 Causas associadas

582.06075

27 - Descrição do Procedimento Solicitado

Internamento

28 - Código do procedimento

020702033-3 / 060810608

29 - Clínica

Ortopedia

30 - Caráter de Internação

Cirúrgica

31 - Documento

() CNS / () CPF

32 - Nr. Doc. (CNS/CPF) do Profissional solicitante

582.011-034-215

33 - Nome do Profissional Solicitante

Antônio Yves Cordeiro de Melo Junior

34 - Data da solicitação

08/02/19

35 - Assinatura e carimbo (nr. do registro do conselho)

Antônio Yves Cordeiro de Melo Junior

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES)

ACIDENTES / VIOLENCIAS

36 - () Acidente de Trânsito

39 - CNPJ da Seguradora

40 - Nro. Boleto PRAZO MÍNIMO

37 - () Acidente de Trabalho típico

42 - CNPJ da Empresa

43 - CNA da Empresa

38 - () Acidente de Trabalho trajeto

44 - CBOR

45 - Vínculo com a Previdência

() Empregado () Empregador

() Autônomo

() Desempregado

() Aposentado

() Não segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador

47 - Cód. Orgão Emissor

52 - Nr. Autorização de internação hospitalar

48 - Documento

() CNS / () CPF

49 - N. Documento (CNS/CNPJ) Profissional Autorizador

50 - Data da Autorização

51 - Assinatura e Carimbo (N. do Registro do Conselho)

Prefeitura Municipal de Bezerros

Secretaria de Saúde

NUMERAÇÃO DE AIH NORMAL

261910545075-3

Prefeitura Municipal de Bezerros
Secretaria Municipal de Saúde
Dr. Mário Cabral da Silva
CRM N. 22411
Médico Autorizado

HOSPITAL JESUS PEQUENINO
FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO

Aprendimento:	532234	Data:	08/02/2019	Hora:	15:11	Recepção:	SIMONE VITORIA DE SANTANA		
Convênio:	SES - ORTOPEDIA					Matrícula:	701205044086410		
Responsável:						Identidade:			
Médico:	DRA. CINTIA VALERIA DA SILVA					Cartão SUS:	701205044086410		
Paciente:	123744 MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA					Sexo:	FEMININO		Cor:
Nascimento:	10/09/1971 - 47 Anos e 4 Meses					Est. Civil:			
Endereço:	SITIO LAGOA DO MILHO,					C.P.F.:			
Bairro:	ZONA RURAL					Identidade:	6092406	SSP	PE
IBGE/Cidade:	2805806 FREI MIGUELINHO					UF:	PE	Telefone:	81.89248680
Pai:	SATIRO FERREIRA DOS SANTOS					G.Instrução:			
Mãe:	MARIA EMILIA DA SILVA					Ocupação:			
Nacionalidade:	BRASIL					Naturalidade:	VERTENTES		

Obs.: SENHA ORT. 537174

Queixa do Paciente:

Ultima de atât, cum s-a în
MIG. Frat. de Umur și

三

Exame Física

145

Fractura plateau tibial

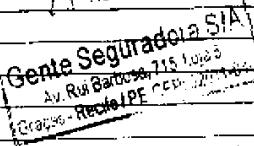
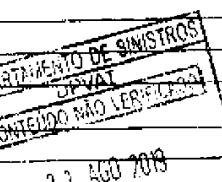
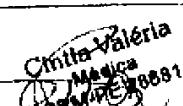
Franziska Wimber (K)

Testamento

Procedimento antropico

Rezarcis - 08 de fevereiro de 2019

Assinatura e Cacimbo do Médico



HOSPITAL JESUS PEQUENINO

FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO (Complemento)

Atendimento: 632234 Data: 08/02/2019 Hora: 15:11
 Convenio: SES - ORTOPEDIA
 Responsável:
 Médico: DRA. CINTIA VALERIA DA SILVA

Acomodação: ENFER_02 - LEITO-01
 Enfermaria: ENFERMARIA ORTOPEDICA

Paciente: 123744 MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA
 Nascimento: 10/09/1971 - 47 Anos e 4 Meses
 Endereço: SITIO LAGOA DO MILHO,
 Bairro: ZONA RURAL
 IBGE/Cidade: 2605806 FREI MIGUELINHO
 Pai: SATIRO FERREIRA DOS SANTOS
 Mãe: MARIA EMILIA DA SILVA
 Nacionalidade: BRASIL

Sexo: FEMININO Cor:
 Est. Civil:
 C.P.F.:
 Identidade: 6092406 SSP PE
 UF: PE Telefone: 81.89248680
 G.Instrução:
 Ocupação:
 Naturalidade: VERTENTES

Repcionista:
 Motivo Alta: () Curado () Melhorado () A Pedido () Transferido () Evasão Morte: () Antes de 48 horas () Após 48 horas
 () Assinou o termo

Alta Hospitalar Data: 19/02/19

Médico: _____

Assinatura / CRM: *João Manilto V. Costa
Traumato-Ortopedia
CRM-5983*

Observação
*12.6.2019
- fratura nas costas
4 fibras + fratura
- fratura nas costas
ao lado
João Manilto V. Costa
Traumato-Ortopedia
CRM-5983*

Transferência Hospitalar Data: 1/1

Médico: _____

Assinatura / CRM: _____

Diagnósticos
 Diagnóstico Provisório: *Fratura nas costas*
*João Manilto V. Costa
Traumato-Ortopedia
CRM-5983*

Óbito Data: 1/1

Médico: _____

Assinatura / CRM: _____

Diagnóstico Secundário:
*João Manilto V. Costa
Traumato-Ortopedia
CRM-5983*

CC
CIP
Hospital
Assistencial
CRESSPE

EVOLUÇÃO MEDICA

MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

08/02/2019---PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE CARUARU.INTERNADO PARA TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO E FRATURA PROXIMAL DE UMERO ESQUERDO .ESTADO GERAL SATISFATORIO. CONSCIENTE. AFEBRIL.SOLICITADO EXAMES PRE-OPERATORIO.

João Mário
Ortopedista
CRM 5980

09/02/2019 - VISTO EXAMES PRE-OPERATORIO. SEM ANOMALIDADES. APTO AO PROCEDIMENTO CIRURGICO.

João Mário
Ortopedista
CRM 5980

10/02/2019 - VISTO EXAMES PRE-OPERATORIO. SEM ANOMALIDADES. APTO AO PROCEDIMENTO CIRURGICO.

João Mário
Ortopedista
CRM 5980

11/02/2019 - VISTO EXAMES PRE-OPERATORIO. SEM ANOMALIDADES. APTO AO PROCEDIMENTO CIRURGICO.

João Mário
Ortopedista
CRM 5980

12/02/2019 - ATO CIRÚRGICO TRANSCORREU SEM ANORMALIDADES. MEDICADO E ENCAMINHADO À ENFERMARIA.

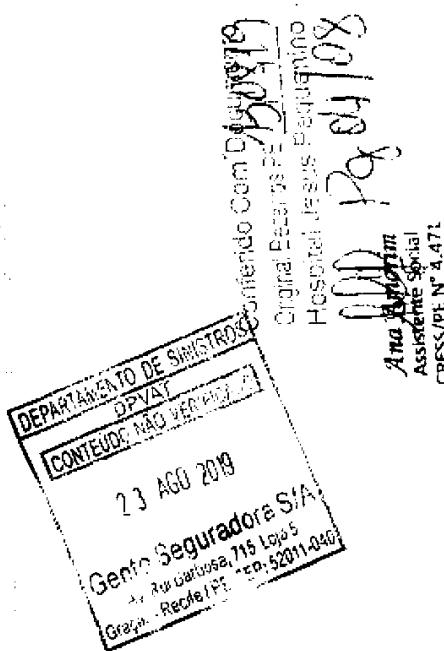
João Mário
Ortopedista
CRM 5980

13/02/2019 - PACIENTE NO 1º DIA POS-OPERATORIO COM BOA EVOLUÇÃO, AFEBRIL, LÚCIDO. RETIRADO O DRENO E TROCADO OS CURATIVOS.

João Mário
Ortopedista
CRM 5980

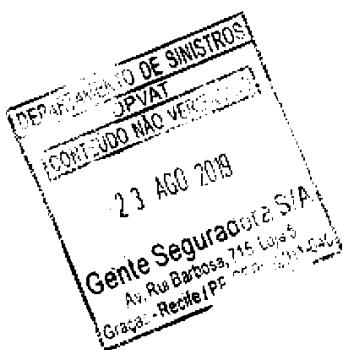
14/02/2019 - PACIENTE NO 2º DIA POS-OPERATORIO COM BOA EVOLUÇÃO, AFEBRIL, LÚCIDO. RETIRADO O DRENO E TROCADO OS CURATIVOS. FISIOTERAPIA E MEDICADO PARA CASA.ALTA HOSPITALAR.

João Mário
Ortopedista
CRM 5980



RELATÓRIO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA	CLÍNICA ORTOPÉDICA	NÚMERO DO REGISTRO
CIRURGÃO JOÃO MARILTON VIEIRA COSTA		
ANESTESIA BLOQUEIO EM PLEXO BRAQUIAL		DR. ROBERTO TAVARES
DATA DA OPERAÇÃO 12/02/2019		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO FRATURA EM ÚMERO PROXIMAL A ESQUERDA		
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO O MESMO		
OPERAÇÃO PROPOSTA TRATAMENTO COM FIXAÇÃO		
OPERAÇÃO REALIZADA A MESMA		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE OPERATÓRIA		
CAMPO CIRÚRGICO COM POLVIDINE. INCISAO E FIXAÇÃO COM 02 FIOS DE KIRSHNER INTRAOSSEOS. LAVAGEM DE FERIDA OPERATÓRIA CURATIVO E TALA GESSADA		



João Marilton
Ortopedista
CRM-5980

Conferido Com Pocuquim

Jorge Batetos
Assistente Social
Assessoria CRESS/PE N. 4.471

RELATÓRIO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA CLINICA ORTOPÉDICA	NÚMERO DO REGISTRO
CIRURGÃO JOÃO MARILTON VIEIRA COSTA	
ANESTESIA BLOQUEIO EM PLEXO BRAQUIAL	DR. ROBERTO TAVARES
DATA DA OPERAÇÃO 12/02/2019	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO + OSTEOTOMIA + NEUROLISE	
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO O MESMO	
OPERAÇÃO PROPOSTA TRATAMENTO CIRÚRGICO COM FIXAÇÃO + OSTEOTOMIA + + NEUROLISE	
OPERAÇÃO REALIZADA A MESMA	
DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO	
CAMPO CIRÚRGICO COM POLVIDINE.	
REALIZAMOS MANIPULAÇÃO NA FRATURA E FIXAÇÃO COM 01 PLACA EM T 2.5 COM 02 PARAFISOS ESPONJOSOS DEN. 60 E 65 E 04 PARAFUSOS DE CORTICAL 4.5 + NEUROLISE + OSTEOTOMIA	
LAVAGEM DE FERIDA OPERATÓRIA CURATIVO E APARELHO GESSADO AXIOPALMAR	

João Marilton
Ortopedista
CRM 10821

Conferido Com Dr. Marilton
Original Desferido no dia 10/02/2019
Hospital Regional Presidente Dutra
Assistente Social: Ana Amorim
CRESS/PE-Nº 4.471



FICHA DE ANESTESIA

Data: 17/07/11

N.B.

Anestesia: Regressiva + Nitro.

Nome: Cezar dos Reis N° do Registro _____ N° na Clínica: _____

Clinica: Hospital de Bezerros Quarto: _____ Leito: _____ Idade: _____ Sexo: _____ Cor: _____

Operador: M. R. M. Assit.: _____ Anestesista: P. V. L. S. _____

Diag. Preop.: _____ Diag. Posop.: _____

Op. Proposta: _____ Op. Realizada: _____

Premeditação: _____ Hora: _____ Resultado: (MO 1-2-3) Risco 1-2-3-4
 (AO 1-2-3)

PRÉ - MEDICAÇÃO - DOSE - HORA - EFEITO

	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	15	30
AGENTES	N2O O2												
Líquidos venenosos													
PA V	240												
FOLSO	38	220											
- ANEST	36	200											
OP U	34	180											
TEMP A	32	160											
ASPIR A	30	140											
RESP. I.O	28	120											
	26	100											
	24	80											
	22	60											
	20	40											
Expirat													
Assar													
Centro													
SÍMBOLOS													

AGENTES	DOSES	TÉCNICA	ANOTАÇÕES:
A. Regressiva	15	Regressiva	145-81
B.	15		Regressiva
C. Nitro	25	25% + Nitro	6=88
D.			TC=15
E. Propofol - Inj			TC=15
F. Nitroglicerina - inj			TC=15
G. Fentanyl - Inj			TC=15
H. Drotaverine			TC=15
I. Atropina			TC=15
J. Glucosa			TC=15
K. Salicilato de			TC=15
L. Diazepam			TC=15
M. Midazolam			TC=15
N. Ketamina			TC=15
O. Propofol - Inf			TC=15
P. Nitroprussiato			TC=15
Q. Nitroglycerina			TC=15
R. Nitroprussiato			TC=15
S. Nitroglycerina			TC=15
T. Nitroprussiato			TC=15
U. Nitroglycerina			TC=15
V. Nitroprussiato			TC=15
W. Nitroglycerina			TC=15
X. Nitroprussiato			TC=15
Y. Nitroglycerina			TC=15
Z. Nitroprussiato			TC=15
A. Nitroprussiato			TC=15
B. Nitroglycerina			TC=15
C. Nitroprussiato			TC=15
D. Nitroglycerina			TC=15
E. Nitroprussiato			TC=15
F. Nitroglycerina			TC=15
G. Nitroprussiato			TC=15
H. Nitroglycerina			TC=15
I. Nitroprussiato			TC=15
J. Nitroglycerina			TC=15
K. Nitroprussiato			TC=15
L. Nitroglycerina			TC=15
M. Nitroprussiato			TC=15
N. Nitroglycerina			TC=15
O. Nitroprussiato			TC=15
P. Nitroglycerina			TC=15
Q. Nitroprussiato			TC=15
R. Nitroglycerina			TC=15
S. Nitroprussiato			TC=15
T. Nitroglycerina			TC=15
U. Nitroprussiato			TC=15
V. Nitroglycerina			TC=15
W. Nitroprussiato			TC=15
X. Nitroglycerina			TC=15
Y. Nitroprussiato			TC=15
Z. Nitroglycerina			TC=15
A. Nitroprussiato			TC=15
B. Nitroglycerina			TC=15
C. Nitroprussiato			TC=15
D. Nitroglycerina			TC=15
E. Nitroprussiato			TC=15
F. Nitroglycerina			TC=15
G. Nitroprussiato			TC=15
H. Nitroglycerina			TC=15
I. Nitroprussiato			TC=15
J. Nitroglycerina			TC=15
K. Nitroprussiato			TC=15
L. Nitroglycerina			TC=15
M. Nitroprussiato			TC=15
N. Nitroglycerina			TC=15
O. Nitroprussiato			TC=15
P. Nitroglycerina			TC=15
Q. Nitroprussiato			TC=15
R. Nitroglycerina			TC=15
S. Nitroprussiato			TC=15
T. Nitroglycerina			TC=15
U. Nitroprussiato			TC=15
V. Nitroglycerina			TC=15
W. Nitroprussiato			TC=15
X. Nitroglycerina			TC=15
Y. Nitroprussiato			TC=15
Z. Nitroglycerina			TC=15
A. Nitroprussiato			TC=15
B. Nitroglycerina			TC=15
C. Nitroprussiato			TC=15
D. Nitroglycerina			TC=15
E. Nitroprussiato			TC=15
F. Nitroglycerina			TC=15
G. Nitroprussiato			TC=15
H. Nitroglycerina			TC=15
I. Nitroprussiato			TC=15
J. Nitroglycerina			TC=15
K. Nitroprussiato			TC=15
L. Nitroglycerina			TC=15
M. Nitroprussiato			TC=15
N. Nitroglycerina			TC=15
O. Nitroprussiato			TC=15
P. Nitroglycerina			TC=15
Q. Nitroprussiato			TC=15
R. Nitroglycerina			TC=15
S. Nitroprussiato			TC=15
T. Nitroglycerina			TC=15
U. Nitroprussiato			TC=15
V. Nitroglycerina			TC=15
W. Nitroprussiato			TC=15
X. Nitroglycerina			TC=15
Y. Nitroprussiato			TC=15
Z. Nitroglycerina			TC=15
A. Nitroprussiato			TC=15
B. Nitroglycerina			TC=15
C. Nitroprussiato			TC=15
D. Nitroglycerina			TC=15
E. Nitroprussiato			TC=15
F. Nitroglycerina			TC=15
G. Nitroprussiato			TC=15
H. Nitroglycerina			TC=15
I. Nitroprussiato			TC=15
J. Nitroglycerina			TC=15
K. Nitroprussiato			TC=15
L. Nitroglycerina			TC=15
M. Nitroprussiato			TC=15
N. Nitroglycerina			TC=15
O. Nitroprussiato			TC=15
P. Nitroglycerina			TC=15
Q. Nitroprussiato			TC=15
R. Nitroglycerina			TC=15
S. Nitroprussiato			TC=15
T. Nitroglycerina			TC=15
U. Nitroprussiato			TC=15
V. Nitroglycerina			TC=15
W. Nitroprussiato			TC=15
X. Nitroglycerina			TC=15
Y. Nitroprussiato			TC=15
Z. Nitroglycerina			TC=15
A. Nitroprussiato			TC=15
B. Nitroglycerina			TC=15
C. Nitroprussiato			TC=15
D. Nitroglycerina			TC=15
E. Nitroprussiato			TC=15
F. Nitroglycerina			TC=15
G. Nitroprussiato			TC=15
H. Nitroglycerina			TC=15
I. Nitroprussiato			TC=15
J. Nitroglycerina			TC=15
K. Nitroprussiato			TC=15
L. Nitroglycerina			TC=15
M. Nitroprussiato			TC=15
N. Nitroglycerina			TC=15
O. Nitroprussiato			TC=15
P. Nitroglycerina			TC=15
Q. Nitroprussiato			TC=15
R. Nitroglycerina			TC=15
S. Nitroprussiato			TC=15
T. Nitroglycerina			TC=15
U. Nitroprussiato			TC=15
V. Nitroglycerina			TC=15
W. Nitroprussiato			TC=15
X. Nitroglycerina			TC=15
Y. Nitroprussiato			TC=15
Z. Nitroglycerina			TC=15
A. Nitroprussiato			TC=15
B. Nitroglycerina			TC=15
C. Nitroprussiato			TC=15
D. Nitroglycerina			TC=15
E. Nitroprussiato			TC=15
F. Nitroglycerina			TC=15
G. Nitroprussiato			TC=15
H. Nitroglycerina			TC=15
I. Nitroprussiato			TC=15
J. Nitroglycerina			TC=15
K. Nitroprussiato			TC=15
L. Nitroglycerina			TC=15
M. Nitroprussiato			TC=15
N. Nitroglycerina			TC=15
O. Nitroprussiato			TC=15
P. Nitroglycerina			TC=15
Q. Nitroprussiato			TC=15
R. Nitroglycerina			TC=15
S. Nitroprussiato			TC=15
T. Nitroglycerina			TC=15
U. Nitroprussiato			TC=15
V. Nitroglycerina			TC=15
W. Nitroprussiato			TC=15
X. Nitroglycerina			TC=15
Y. Nitroprussiato			TC=15
Z. Nitroglycerina			TC=15
A. Nitroprussiato			TC=15
B. Nitroglycerina			TC=15
C. Nitroprussiato			TC=15
D. Nitroglycerina			TC=15
E. Nitroprussiato			TC=15
F. Nitroglycerina			TC=15
G. Nitroprussiato			TC=15
H. Nitroglycerina			TC=15
I. Nitroprussiato			TC=15
J. Nitroglycerina			TC=15
K. Nitroprussiato			TC=15
L. Nitroglycerina			TC=15
M. Nitroprussiato			TC=15
N. Nitroglycerina			TC=15
O. Nitroprussiato			TC=15
P. Nitroglycerina			TC=15
Q. Nitroprussiato			TC=15
R. Nitroglycerina			TC=15
S. Nitroprussiato			TC=15
T. Nitroglycerina			TC=15
U. Nitroprussiato			TC=15
V. Nitroglycerina			TC=15
W. Nitroprussiato			TC=15
X. Nitroglycerina			TC=15
Y. Nitroprussiato			TC=15
Z. Nitroglycerina			TC=15
A. Nitroprussiato			TC=15
B. Nitroglycerina			TC=15
C. Nitroprussiato			TC=15
D. Nitroglycerina			TC=15
E. Nitroprussiato			TC=15
F. Nitroglycerina			TC=15
G. Nitroprussiato			TC=15
H. Nitroglycerina			TC=15
I. Nitroprussiato			TC=15
J. Nitroglycerina			TC=15
K. Nitroprussiato			TC=15
L. Nitroglycerina			TC=15
M. Nitroprussiato			TC=15
N. Nitroglycerina			TC=15
O. Nitroprussiato			TC=15
P. Nitroglycerina			TC=15
Q. Nitroprussiato			TC=15
R. Nitroglycerina			TC=15
S. Nitroprussiato			TC=15
T. Nitroglycerina			TC=15
U. Nitroprussiato			TC=15
V. Nitroglycerina			TC=15
W. Nitroprussiato			TC=15
X. Nitroglycerina			TC=15
Y. Nitroprussiato			TC=15
Z. Nitroglycerina			TC=15
A. Nitroprussiato			TC=15
B. Nitroglycerina			TC=15
C. Nitroprussiato			TC=15
D. Nitroglycerina			TC=15
E. Nitroprussiato			TC=15
F. Nitroglycerina			TC=15
G. Nitroprussiato			TC=15
H. Nitroglycerina			TC=15
I. Nitroprussiato			TC=15
J. Nitroglycerina			TC=15
K. Nitroprussiato			TC=15
L. Nitroglycerina			TC=15
M. Nitroprussiato			TC=15
N. Nitroglycerina			TC=15
O. Nitroprussiato			TC=15
P. Nitroglycerina			TC=15
Q. Nitroprussiato			TC=15
R. Nitroglycerina			TC=15
S. Nitroprussiato			TC=15
T. Nitroglycerina			TC=15
U. Nitroprussiato			TC=15
V. Nitroglycerina			TC=15
W. Nitroprussiato			TC=15
X. Nitroglycerina			TC=15
Y. Nitroprussiato			TC=15
Z. Nitroglycerina			TC=15
A. Nitroprussiato			TC=15
B. Nitroglycerina			TC=15
C. Nitroprussiato			TC=15
D. Nitroglycerina			TC=15
E. Nitroprussiato			TC=15
F. Nitroglycerina			TC=15
G. Nitroprussiato			TC=15
H. Nitroglycerina			TC=15
I. Nitroprussiato			TC=15
J. Nitroglycerina			



JESUS REQUINHO

TESTE
TIPO S1 ISO 11148-1
Lote CL051820
05-JUN-2020
Avaliado em 05/06/2020 para igual ou
maior desempenho que o da base.

CATEGORIA: C-43998

MEDICAMENTOS - MATERIAIS E TAXAS USADAS

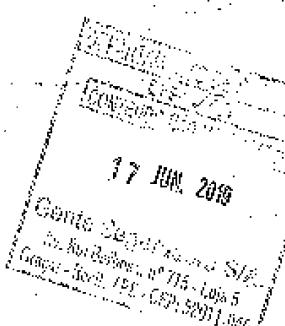
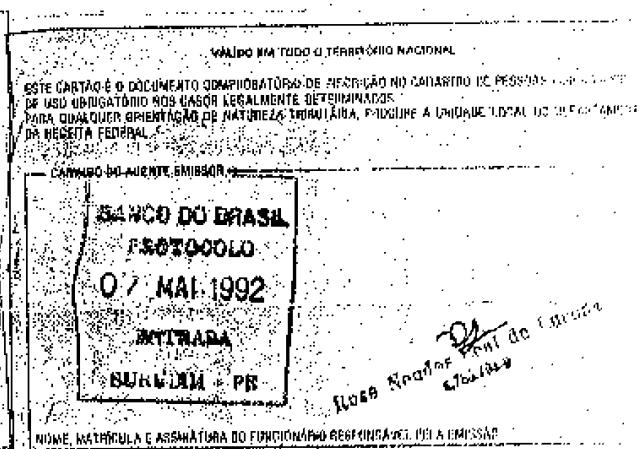
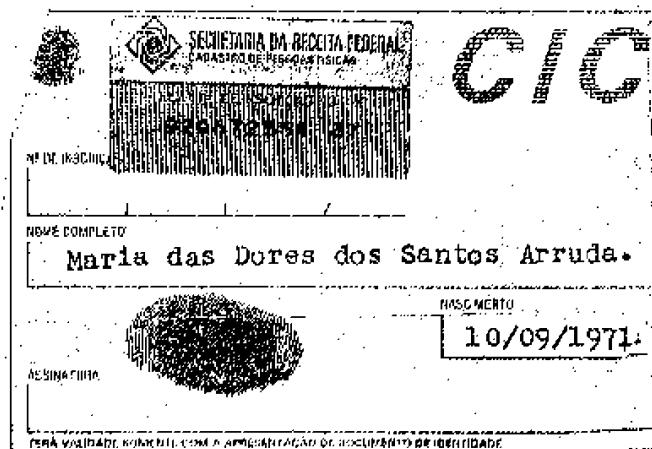
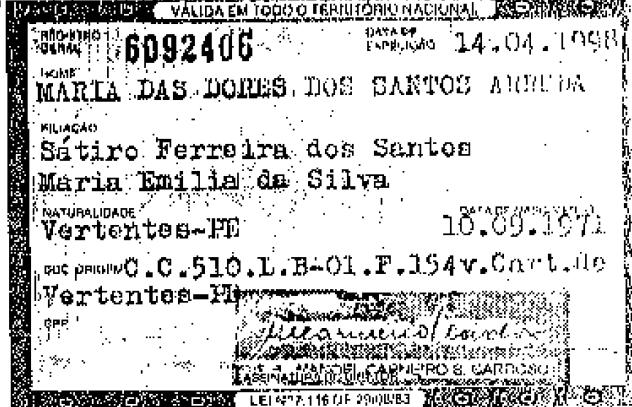
Paciente: Maria das Dores dos Santos Andrade Registro N° 123456789
 Aptº: _____ Enfermaria: _____ Data: 12/02/2019
 Cirurgia: Dr. Fábio Piatellal Tibial E + Fractura Limite Cirurgião: Dr. Leandro Amaro
 Anestesia: Racine + Venosa Anestesista: Dra. Roberta
 Início: _____ Término: _____

Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Atropina				Manitol			
Adrenalina				Nalorfina			
Aminofilina				Narcan			
Água Destilada	<u>0,1 litro</u>			Nipride			
Alloferine				Novamin			
Bicarbonato de Sódio				Plasil	<u>0,1 litro</u>		
Cloreto de Potássio				Prostigmine			
Cloreto de Sódio				Quemicetina			
Cedilanide				Quelicin			
Decadron	<u>0,1 litro</u>			Rifocina 150			
Dormonid				Rifocina 500			
Diazepam				Rocefín I. M.			
Dolantina				Rocefín I. V.			
Etrane				Revivan			
Efortil				Ringer c/ Lactato			
Fenergan				Sintocinon			
Flaxedil				Styptanion			
Fentanil 5 ml	<u>0,1 litro</u>			Solu-Cortef			
Fibrase				Sulfato Magnésio			
Fluimucil				Soro Glicosado			
Furacin Sol				Soro Fisiológico <u>500 ml</u>	<u>0,1 litro</u>		
Furacin Pomada				Thiunenbutal			
Gluconato Cálcio				Xylocaina Pesada			
Glicose				Xylocaina 2% s/a			
Garamicina 80				Xylocaina 2% c/a			
Heparina 5.000				Xylocaina 1% s/a			
Hatolano				Xylocaina Geléia			
Haemaccel				Xylocaina Spray			
Inoval				<u>Eletricodol</u>	<u>0,1 litro</u>		
Keflin	<u>0,1 litro</u>			<u>despercurta</u>	<u>0,1 litro</u>		
Ketalar				<u>Dionox 0,1</u>	<u>0,1 litro</u>		
Lasix				<u>Naucetan</u>	<u>0,1 litro</u>		
Methergina				<u>Soro fisiológico 1000 ml</u>	<u>0,1 litro</u>		
Marcaina Pesada	<u>0,1 litro</u>			<u>prepol</u>	<u>0,1 litro</u>		
Marcaina s/a							
Marcaina c/a							

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
CORTE
COMITÉ DE RISCOS
23 AGO 2019

Gente Segurada
By Barroso
Roda PT



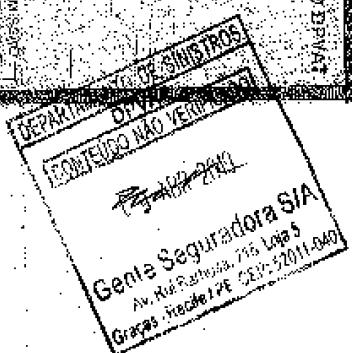


		JOSE GOMES DE MORAES REPRESENTANTE FEDERATIVO MAIS DA METADE DE HABITACAO NA COTAS DATA DE EMISSAO: 17/06/2002	
<p align="center">1421884961</p>			
<p align="center">MATERIAL PLASTICO</p>			
<p align="center">PERNAMBUCO</p>			
<p align="center">RECIBIDO - P.E.</p>			
<p align="center">DATA DE RECEBIMENTO: 10/04/2017</p>			
<p align="center">P.R.E. PROJETO DE LEI E. DE AUTOR: JOSÉ GOMES DE MORAES</p>			
<p align="center">TÍTULO: PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE A CRIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p>			
<p align="center">RESUMO: O Projeto de Lei visa estabelecer a criação da Policia Militar do Estado de Pernambuco, com o objetivo de garantir a segurança pública e o cumprimento das leis no território estadual.</p>			
<p align="center">DETALHAMENTO: O projeto detalha a estrutura organizacional da nova polícia, incluindo a criação de uma estrutura hierárquica, a definição de funções e competências, a estabelecimento de critérios para a formação e seleção dos profissionais, a definição de normas de funcionamento e disciplina, e a estabelecimento de mecanismos de fiscalização e controle.</p>			
<p align="center">ANEXOS: O projeto inclui anexos que detalham a estrutura organizacional da nova polícia, a definição de funções e competências, a estabelecimento de critérios para a formação e seleção dos profissionais, a definição de normas de funcionamento e disciplina, e a estabelecimento de mecanismos de fiscalização e controle.</p>			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285981200000058092628>
Número do documento: 20031111285981200000058092628

Num. 59070947 - Pág. 17



FREI MIGUELINHO - PE, 15 AGOSTO 2019.

À LIDER

CONVÊNIO DPVAT

ASSUNTO: REANÁLISE DO PROCESSO PELO VALOR RECEBIDO

VÍTIMA: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

TIPO DE INDENIZAÇÃO: INVALIDEZ

SINISTRO n° 3190384003

Prezado Senhor(a),

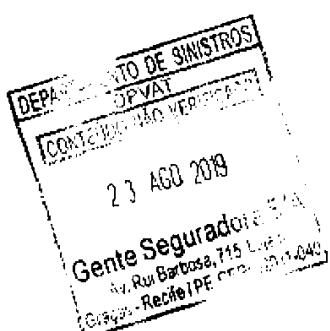
Solicito de V.S^a, que meu processo de INVALIDEZ seja REANALISADO, uma vez que eu fui vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 05/02/2019, FRATUREI MEU OMBRO EQUERDO E MINHA TIBIA ESQUERDA fui submetida a cirurgia, fiz todo tratamento médico e mesmo assim ENCONTRO-ME ATUALMENTE COM SEQUELAS GRAVES. E mesmo diante de tudo isso liberaram para mim um valor muito inferior ao que tenho direito.

DIANTE DO EXPOSTO, solicito de V.S^a, que meu processo seja REANALISADO, para que seja marcada uma nova perícia ou para que seja liberado o valor que realmente me é de direito, uma vez que eu ainda estou com seqüelas.

Certo de vossa atenção

Fico no aguardo.

X Maria das dores dos santos arruda
MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190384003 Cidade: Vertentes Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MARIA DAS DORES DOS SANTOS Data do acidente: 05/02/2019 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A ARRUDA

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE TIBIA PROXIMAL A ESQUERDA E DE CLAVÍCULA ESQUERDA

Descrição do exame APRESENTA INCISÃO JA CICATRIZADA EM REGIÃO ANTEROLATERAL DA Perna ESQUERDA, COM BLOQUEIO

físico: ARTICULAR DO JOELHO EM POSTURA DE EXTENSÃO DA Perna

APRESENTA PERDA DISCRETA DE MOBILIDADE ARTICULAR EM OMBRO COM PREJUÍZO NA ROTAÇÃO INTERNA DO OMBRO ESQUERDO

Resultados terapêuticos: APRESENTA PERDA DE MOBILIDADE ARTICULAR DO JOELHO ESQUERDO
LIMITAÇÃO MODERADA DE MOBILIDADE DO OMBRO

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO JOELHO ESQUERDO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO OMBRO ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 12/08/2019

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau residual - 10 %	2,5%	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
Total		21,25 %	R\$ 2.868,75	



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190384003 Cidade: Vertentes Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MARIA DAS DORES DOS SANTOS Data do acidente: 05/02/2019 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A ARRUDA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 30/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA PROXIMAL DO ÚMERO ESQUERDO
FRATURA DE TIBIA PROXIMAL A ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(P.6,7)- OSTEOSÍNTESE - OMBRO ESQUERDO E JOELHO ESQUERDO ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO OMBRO E JOELHO ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE DA PERÍCIA MÉDICA DEBILIDADE FUNCIONAL LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO JOELHO ESQUERDO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO OMBRO ESQUERDO

Documentos complementares:

Observações: REANÁLISE CONCLUÍDA, VÍTIMA INDENIZADA NESTE SINISTRO APÓS PERÍCIA MÉDICA PRESENCIAL EM 12/08/2019, EVIDENCIAMOS QUE SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.CONDUTA MANTIDA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
			0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190384003 Cidade: Vertentes Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MARIA DAS DORES DOS SANTOS Data do acidente: 05/02/2019 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A ARRUDA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 08/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA PROXIMAL DO ÚMERO ESQUERDO(ANEXO P.5)
FRATURA DO PLATÔ TIBIAL ESQUERDO

Resultados terapêuticos: NÃO DEFINIDO

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: @(1)SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190384003 Cidade: Vertentes Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MARIA DAS DORES DOS SANTOS Data do acidente: 05/02/2019 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A ARRUDA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 30/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA PROXIMAL DO ÚMERO ESQUERDO
FRATURA DE TIBIA PROXIMAL A ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(P.6,7)- OSTEOSÍNTESE - OMBRO ESQUERDO E JOELHO ESQUERDO ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO OMBRO E JOELHO ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE DA PERÍCIA MÉDICA DEBILIDADE FUNCIONAL LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO JOELHO ESQUERDO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO OMBRO ESQUERDO

Documentos complementares:

Observações: REANÁLISE CONCLUÍDA, VÍTIMA INDENIZADA NESTE SINISTRO APÓS PERÍCIA MÉDICA PRESENCIAL EM 12/08/2019, EVIDENCIAMOS QUE SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.CONDUTA MANTIDA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
			0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190384003 **Cidade:** Vertentes **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA **Data do acidente:** 05/02/2019 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA PROXIMAL DO ÚMERO ESQUERDO
FRATURA DO PLATÔ TIBIAL ESQUERDO

Resultados terapêuticos: NÃO DEFINIDO

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: A FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR DE INTERNAÇÃO/INTERNAMENTO INVIAZILIZOU ESTABELECIER A RELAÇÃO ENTRE O ACIDENTE OCORRIDO E AS SEQUELAS INFORMADAS NOS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS. PORTANTO, DEVE-SE APRESENTAR EM COMPLEMENTO, AS SEGUINTE ALTERNATIVAS DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA:

- RELATÓRIO MÉDICO DA INTERNAÇÃO/INTERNAMENTO COM DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO REALIZADO OU EM CURSO;
- LAUDOS DE EXAMES DE IMAGEM, CASO REALIZADOS DURANTE A INTERNAÇÃO, TAIS COMO: RAIO X, TOMOGRAFIA OU RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E DE CONTROLE PÓS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OU TRATAMENTO CONSERVADOR, COM RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE SEGURADO E DATA DE REALIZAÇÃO;
- EM CASO DE CIRURGIA ENVIAR FOLHAS DO CENTRO CIRÚRGICO, DESCREVENDO PROCEDIMENTO ADOTADO E MATERIAIS USADOS, FOLHA DE ANESTESIA, FOLHAS DE EVOLUÇÃO MÉDICA E SUMÁRIO DE ALTA.

TAIS DOCUMENTOS SÃO EMITIDOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, SEM CUSTO E SÃO DE DIREITO DOS PACIENTES SUBMETIDOS AOS TRATAMENTOS NAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PÚBLICAS OU PARTICULARES, SEJA EM CARÁTER DE INTERNAÇÃO OU AMBULATORIAL.

NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL, DOCUMENTOS, SOMENTE, EMITIDOS POR ENFERMAGEM OU OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE NÃO SEJAM EMITIDOS POR MÉDICOS.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190384003 Cidade: Vertentes Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MARIA DAS DORES DOS SANTOS Data do acidente: 05/02/2019 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A ARRUDA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 08/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA PROXIMAL DO ÚMERO ESQUERDO(ANEXO P.5)
FRATURA DO PLATÔ TIBIAL ESQUERDO

Resultados terapêuticos: NÃO DEFINIDO

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: @(1)SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

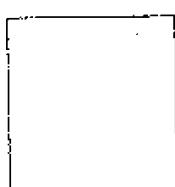


PROCURACÃO

OUTORGANTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA, portadora do RG 6.092.406 SSP/PE e CPF 920.672.554-87, brasileira, analfabeta, agricultora, domiciliada e residente no Sítio Lagoa do Meio, 1100, Chã do Carmo, Frei Miguelinho-PE. Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sr^a ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES, brasileira, alfabetizada, auxiliar administrativo, portadora do RG 4.810.389 SSP/PE e CPF 945.234.444-04, domiciliada e residente na Rua João Batista, 370, Centro, Surubim-PE. Por sua representante legal, a quem confero amplos e ilimitados poderes e com o fim especial para representar a(s) outorgante junto a quaisquer SEGURADORA do consórcio de seguro obrigatório e danos pessoais do ramo DPVAT, tratando de todos os seus interesses e direitos com relação ao recebimento da indenização deixada pela INVALIDEZ sofrida pela vítima MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA, portador do CPF 920.672.554-87, o qual foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 05/02/2019, podendo o seu dito procurador APRESENTAR, FIRMAR DOCUMENTOS, DECLARAÇÕES E ASSINAR O FORMULÁRIO DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT, receber a devida indenização, através de cheque ou dinheiro, tanto da seguradora competente, como de qualquer agência bancária do estado de Pernambuco, podendo mais representar o(s) outorgante(s) junto a quaisquer repartições pública ou bancária, passar recibos, receber, desistir, fazer acordo, assinar e requerer qualquer documento que lhe apresentado que se relacione com o recebimento da indenização e liquidação do sinistro , enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, com os poderes irrevogáveis.

FREI MIGUELINHO-PE, 23 de ABRIL de 2019.

OUTORGANTE: à rogo zarl nivaldo do silva
Impressão digital



RG nº 111.095.86-1
CPF nº 085.558.104-32

TESTEMUNHAS: Raimundo Josefa de Lima

RG nº 8.467.132
CPF nº 093.005.244-70

Raimundo Josefa de Lima
RG nº 8.467.820
CPF nº 091.753.064-23

17 JUN 2019

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE NOTAS E PROTESTOS DE SURNAME
Rua São José, 30 - Centro - Várzea - PE
Fone/Fax: (81) 3731-0755 - e-mail: surname@varzea.pe

NOTAS DE DEBITO: 1.º José Nivaldo da Silva - RG 6.092.406 - CPF 920.672.554-87
2.º Raimundo Josefa de Lima - RG 8.467.132 - CPF 093.005.244-70
3.º Raimundo Josefa de Lima - RG 8.467.820 - CPF 091.753.064-23

PROTESTOS: 1.º José Nivaldo da Silva - RG 6.092.406 - CPF 920.672.554-87
2.º Raimundo Josefa de Lima - RG 8.467.132 - CPF 093.005.244-70
3.º Raimundo Josefa de Lima - RG 8.467.820 - CPF 091.753.064-23

SECRETARIA NOTARIAL E FISCAL
VÁRZEA - PE
Atestado - Pelo tabelião de Notas nº 2º Tabelionato de Notícias nº 2º Ofício - Várzea - PE
Data: 17 jun 2019
Local: Várzea - PE
Assunto: Atestado - Pelo tabelião de Notas nº 2º Tabelionato de Notícias nº 2º Ofício - Várzea - PE
Assinatura: Elson Soares Barbosa
CPF: 0152406.NNNNN201901304811 - E-mail: RS 3.51
ISN: R\$ 0,00 - PERCPD 10, ISS 0,00 - AN
Foto:



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA, portadora do RG 6.092.406 SSP PE e CPF 920.672.554-87, brasileira, analfabeto, agricultora, domiciliada e residente no Sítio Lagoinha do Meio, 1100, Chã do Carmo, Frei Miguelinho-PE. Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sr^a ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES, brasileira, alfabetizada, auxiliar administrativo, portadora do RG 4.810.389 SSP PE e CPF 945.234.444-04, domiciliada e residente na Rua João Batista, 370, Centro, Surubim-PE. Por sua representante legal, a quem confere amplos e ilimitados poderes e com o fim especial para representar a(s) outorgante junto a quaisquer SEGURADORA do consórcio de seguro obrigatório e danos pessoais do ramo DPVAT, tratando de todos os seus interesses e direitos com relação ao recebimento da indenização deixada pela INVALIDEZ sofrida pela vítima MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA, portador do CPF 920.672.554-87, o qual foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 05/02/2019, podendo o seu dito procurador APRESENTAR, FIRMAR DOCUMENTOS, DECLARAÇÕES E ASSINAR O FORMULARIO DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT, receber a devida indenização, através de cheque ou dinheiro, tanto da seguradora competente, como de qualquer agência bancária do estado de Pernambuco, podendo mais representantes (s) outorgante (s) junto a quaisquer repartições pública ou bancária, passar a receber, desistir, fazer acordo, assinar e requerer qualquer documento que lhe apresentado que se relacione com o recebimento da indenização e liquidação do sinistro, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, com os poderes irrevogáveis.

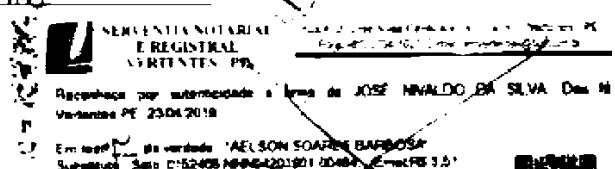
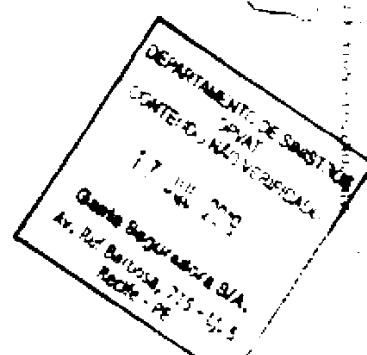
Frei Miguelinho-PE, 13 de Abril de 2019.

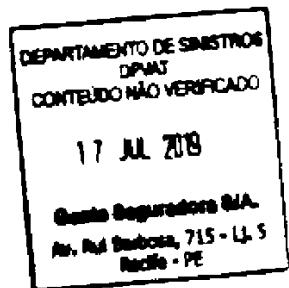
OUTORGANTE: *Maria das Dores Arruda*
Impressão digital

RG nº 6.092.406 SSP PE
CPF nº 920.672.554-87

TESTEMUNHAS: *Patrícia Alves de Souza*
RG nº 2.000.000.000-00
CPF nº 063.000.000-00

Patrícia Alves de Souza
RG nº 2.000.000.000-00
CPF nº 063.000.000-00





2º TABELOMATE INICIAL E FIRMAS

Assinado por: CIDADE 1 firmas de: (1)PATRICIA ALVES DE SOUZA, Subscritora, no dia 17 de abril de 2017 - 09:11h
Em Testemunha: (1)ELIZABETE LIMA, Substituta da verdadeira, Elizabeth LIMA, Substituta
Total: 4,90 (04 reais e 90 centavos) COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selaria: 0072-4400-001901.01380-Rua Sete de Setembro, nº 10
Centro - SURUBIM-PE

191296

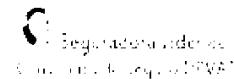
2º TABELOMATE INICIAL E FIRMAS

Assinado por: CIDADE 1 firmas de: (1)RAFAELA JOSEFA DE SOUZA, Subscritora, no dia 17 de abril de 2017 - 09:09h
Em Testemunha: (1)ELIZABETE LIMA, Substituta da verdadeira, Elizabeth LIMA, Substituta
Total: 4,90 (04 reais e 90 centavos) COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selaria: 0072-4400-001901.01379-Rua Sete de Setembro
Centro - SURUBIM-PE

191295



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0205067/19

Número do Sinistro: 3190384003

Vítima: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUD.

CPF: 920.672.554-87

CPF de: Próprio

Data do acidente: 05/02/2019

Titular do CPF: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data da entrega: 06/08/2019

Nome: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

CPF: 945.234.444-04

Data do cadastramento: 06/08/2019

Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA

CPF: 114.202.964-69

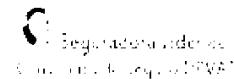
ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

JULIANA BEZERRA DE LUNA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285981200000058092628>
Número do documento: 20031111285981200000058092628

Num. 59070947 - Pág. 29

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0205067/19

Número do Sinistro: 3190384003

Vítima: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUD.

CPF: 920.672.554-87

CPF de: Próprio

Data do acidente: 05/02/2019

Titular do CPF: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

Outros

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data da entrega: 23/08/2019

Data do cadastramento: 23/08/2019

Nome: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA

CPF: 945.234.444-04

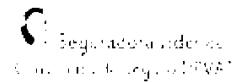
CPF: 114.202.964-69

ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

JULIANA BEZERRA DE LUNA



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0205067/19

Vítima: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUD.

CPF: 920.672.554-87

CPF de: Próprio

Data do acidente: 05/02/2019

Titular do CPF: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES : 945.234.444-04

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA : 920.672.554-87

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 17/06/2019
Nome: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES
CPF: 945.234.444-04

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/06/2019
Nome: Isabelli Antonia dos Santos Ursulino
CPF: 106.719.384-79

ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

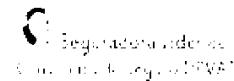
Isabelli Antonia dos Santos Ursulino



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285981200000058092628>
Número do documento: 20031111285981200000058092628

Num. 59070947 - Pág. 31

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0205067/19

Número do Sinistro: 3190384003

Vítima: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUD.

CPF: 920.672.554-87

CPF de: Próprio

Data do acidente: 05/02/2019

Titular do CPF: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML

ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES : 945.234.444-04

Procuração

MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA : 920.672.554-87

Autorização de pagamento

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 17/07/2019
Nome: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES
CPF: 945.234.444-04

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/07/2019
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285981200000058092628>
Número do documento: 20031111285981200000058092628

Num. 59070947 - Pág. 32



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190384003

Vítima: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Data do Acidente: 05/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14468173

Pag. 00793/00794 - carta_01 - INVALIDEZ
00020397





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190384003

Vítima: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Data do Acidente: 05/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

Boletim de ocorrência incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

Declaração de Inexistência de IML incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

Comprovação de ato declaratório incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01461/01462 - carta_03 - INVALIDEZ

00050731



Carta nº 14468174



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285981200000058092628>
Número do documento: 20031111285981200000058092628

Num. 59070947 - Pág. 34



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190384003

Vítima: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Data do Acidente: 05/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médica-hospitalar

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01947/01948 - carta_03 - INVALIDEZ

00060974

Carta nº 14594523



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285981200000058092628>
Número do documento: 20031111285981200000058092628

Num. 59070947 - Pág. 35



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190384003

Vítima: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Data do Acidente: 05/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag: 01719/01720 - carta_02 - INVALIDEZ

00010860

Carta nº 14687500



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285981200000058092628>
Número do documento: 20031111285981200000058092628

Num. 59070947 - Pág. 36



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190384003

Vítima: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Data do Acidente: 05/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.868,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 25%) 2,50%

Valor a indenizar: 2,50% x 13.500,00 = R\$ 337,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = R\$ 2.531,25

Recebedor: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Valor: R\$ 2.868,75

Banco: 237

Agência: 000000835-4

Conta: 0000021618-6

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190384003

Vítima: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Data do Acidente: 05/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 30/08/2019, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você

Pag. 01445/01446 - carta_09 - INVALIDEZ

00010723

Carta nº 14749947



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285981200000058092628>
Número do documento: 20031111285981200000058092628

Num. 59070947 - Pág. 38

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190384003
Nome do(a) Examinado(a): Maria das Dores dos Santos Arruda
Endereço do(a) Examinado(a): Si Lagoa do Meio, 1100
Cha do Carmo Frei Miguelinho PE CEP: 55780-000
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / PE] 6092406
Data local do acidente: [05/02/2019]
Data local do exame: [12/08/2019] Caruaru [PE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:
FRATURA DE TIBIA PROXIMAL A ESQUERDA E DE CLAVÍCULA ESQUERDA

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**Tratamento: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE PLATO TIBIAL , PLACA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA FIO DE KIRCHNER
Complicações: SEM COMPLICAÇÕES DO REFERIDO ACIDENTE
Data da Alta: 02/07/2019**

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

**APRESENTA INCISÃO JA CICATRIZADA EM REGIÃO ANTEROLATERAL DA Perna ESQUERDA, COM BLOQUEIO ARTICULAR DO JOELHO EM POSTURA DE EXTENSÃO DA Perna
APRESENTA PERDA DISCRETA DE MOBILIDADE ARTICULAR EM OMBRO COM PREJUÍZO NA ROTAÇÃO INTERNA DO OMBRO ESQUERDO**

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

Sim Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**PERDA DE MOBILIDADE ARTICULAR EM JOELHO ESQUERDO
LIMITAÇÃO DE ROTAÇÃO DO OMBRO ESQUERDO**

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

"Vítima em tratamento"

"Sem sequela permanente"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

JOELHO - Lado Esquerdo

OMBRO - Lado Esquerdo

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com Nome e CRM

Assinatura digitalizada
Data: 12/08/2019
Assinante: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR





529160
0205067-16

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 131^ª CIRCUNSCRICAO - VERTENTES - DP131^ªCIRC
DINTER1/17^ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0221000256

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 23/04/2019 às 09:34

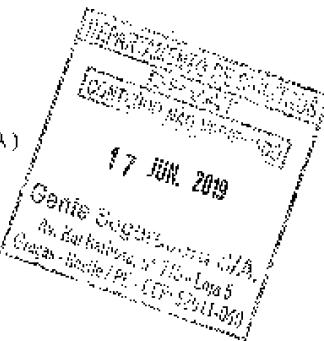
Complementa o BO Número: 19E0221000168

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 5/2/2019 às 08:30

Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA PE 90, 1, SITIO SERRA SECA** - Bairro: **CENTRO - VERTENTES/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
JOSE NIVALDO DA SILVA (NOTICIANTE)
MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA (VITIMA)
MARIA JOSÉ DE SANTANA BARBOSA (VITIMA)
EDIVALDO JOÃO SANTANA (VITIMA)
JANICLEIDE MARIA DA SILVA (VITIMA)
MARIA DAS DORES DOS SANTOS (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **JOSEFA BARBOSA DA SILVA** Pai: **SEBASTIÃO JOÃO DA SILVA** Data de Nascimento: **1/6/1976** Naturalidade: **SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCA, 1, SITIO PAGARÉ, Nº 370, ZONA RURAL - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA MARIA DO CAMBUCA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

MARIA JOSÉ DE SANTANA BARBOSA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: **ANTONIA MARIA DE**



LIMA SANTANA Pai: **SEVERINO ANDRÉ SANTANA** Data de Nascimento: **2/12/1974** Naturalidade: **SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL**
 Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE CASINHAS, 1, SITIO VILA CHEUS, 130 - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - CASINHAS/PERNAMBUCO/BRASIL**

EDIVALDO JOÃO SANTANA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **MARIA IZAURO DE SANTANA**
 Pai: **JOÃO JOAQUIM DE SANTANA** Data de Nascimento: **28/9/1984** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
 Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCA, 1, SITIO PINTOS, 970 - CEP: 56000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA MARIA DO CAMBUCA/PERNAMBUCO/BRASIL**

JANICLEIDE MARIA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: **SEVERINA MARIA DA SILVA**
 Pai: **MANOEL ANTONIO DA SILVA** Data de Nascimento: **24/4/1981** Naturalidade: **LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL**
 Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE SURUBIM, 1, LOTEAMENTO NOVO, EM FRENTE AO DETRAN, SURUBIM PE - CEP: 55090-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL**

MARIA DAS DORES DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: **MARIA EMILIA DA SILVA**
 Pai: **SATIRO FEKREIRA DOS SANTOS** Data de Nascimento: **19/3/1971** Naturalidade: **VERTENTES / PERNAMBUCO / BRASIL**
 Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, 1100, SITIO LAGOA DO MEIO OU CHA DO CARMO - CEP: 56000-000 - Bairro: CENTRO - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**

JOSE NIVALDO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **RITA LEOPOLDINA DA SILVA** Data de Nascimento: **22/8/1976** Naturalidade: **FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO / BRASIL**
 Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, 1100, SITIO LAGOA DO MEIO OU CHA DO CARMO - CEP: 56000-000 - Bairro: CENTRO - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO AUTOMOTOR (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA**
 Categoria/Marca/Modelo: **MICROONIBUS/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
 Cor: **AZUL** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **JTG5584** (PERNAMBUCO/SANTA MARIA DO CAMBUCA) Renavam: **638807078** Chassi: **9BREJ05601004097**
 Ano Fabricação/Modelo: **1995/1995**

Complemento / Observação

A VITIMA, SR MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA, COMPARCEU A ESTA DELEGIACIA INFORMANDO QUE NO DIA 05/02/2019, POR VOLTA DAS 03H30, CONDUZIA SEU VEÍCULO TOYOTA PRIMEIRANTE, DE PLACA JTG 6684, TRAFEGANDO NA PE-40, SENTIDO TORITAMA-VERTENTES, QUANDO, AO PASSAR NAS PROXIMIDADES DO SITIO SERRA SECA, APÓS UMA FALHA MECÂNICA NA RODA DIANTEIRA DO LADO ESQUERDO, O MESMO PERDEU O CONTROLE DO REFERIDO VEÍCULO VINDO A CAPOTAR POR VÁRIAS VEZES, CAUSANDO LESÕES GRAVES EM SUA PESSOA. ALÉM DO CONDUTOR, VIAJAVAM NO REFERIDO VEÍCULO AS VITIMAS QUALIFICADAS NESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA, TODAS SOFRERAM LESÕES, SENDO SOCORRIDAS AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOCALIZADO NA CIDADE DE TORITAMA. O SR. JOSÉ NIVALDO NESTA DATA 28/04/2019 VEIO A ESTA D.P. INFORMAR QUE SUA COMPANHEIRA (MARIA DAS DORES DOS SANTOS) ESTAVA NO ACIDENTE ACIMA CITADO, ONDE VIAJAVA COMO PASSAGEIRA, E EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE ELA SOFREU VÁRIAS LESÕES CORPORAIS GRAVES E LOGO APÓS O ACIDENTE DEU ENTRADA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TORITAMA, MAS DEVIDO A GRAVIDADE DOS FERIMENTOS FOI TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE NA CIDADE DE CARuaru E DE LÁ FOI TRANSFERIDA NOVAMENTE PARA O HOSPITAL JESUS PEQUENINHO NA CIDADE DE BEZERROS, ONDE FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO.

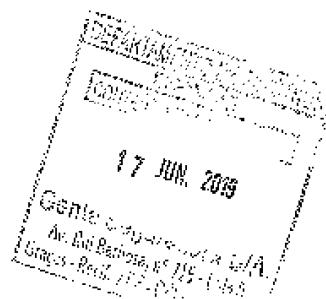
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA
 (VITIMA)**



de Nivaldo da Silva
JOSE NIVALDO DA SILVA
(NOTICIANTE)

B.O. registrado por: ANDERSON EDGLEY PEREIRA DA COSTA - Matrícula: 296784-7



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 131^ª CIRCUNSCRICAO - VERTENTES - DP131^ºCIR
DINTER 1/17^º DESEC

BOLETIM DE OCORRENCIA N° 19E0221000168

REGISTRO DE Ocorrência feito no dia 13/03/2019 às 10:14

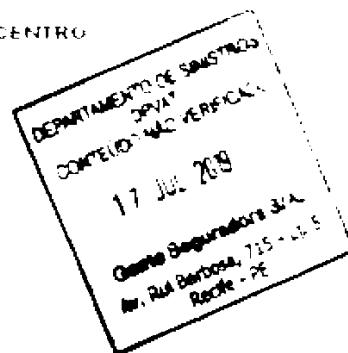
Nº do Boletim: 19E0221000256

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposo (Consumidor)
5.2 2019 08:30

Lugar: RODOVIA PE 90, 1, SITIO SERRA SECA - CENTRO
VERTENTES PERNAMBUCO BRASIL
Data: 13/03/2019 RODOVIA ESTADUAL

Pessoas envolvidas na ocorrência:

Nome: JOSEPHINA BARBOSA DA SILVA
Sexo: Feminino
Idade: 50
Município: SANTA MARIA DO CAMBUCA
UF: PE
CEP: 55000-000
Endereço: Rua da Serrinha, 100



Nome: JOSEPHINA BARBOSA DA SILVA

Sexo: Feminino
Idade: 50
Município: SANTA MARIA DO CAMBUCA
UF: PE
CEP: 55000-000
Endereço: Rua da Serrinha, 100

MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA (presente no plantao) - Masculino - JOSEFA BARBOSA DA SILVA - SEBASTIÃO JOAO DA SILVA - 16/03/1976 16/03/1976 SURUBIM PERNAMBUCO BRASIL

Município: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCA, 1, SITIO PACARE, N 370, ZONA RURAL CEP: 55000-000 - Barrio: CENTRO - SANTA MARIA DO CAMBUCA PERNAMBUCO BRASIL

Nome: NAO INFORMADO

Sexo: NAO INFORMADO
Idade: NAO INFORMADO
Município: NAO INFORMADO
UF: NAO INFORMADO
CEP: NAO INFORMADO
Endereço: NAO INFORMADO

MARIA JOSE DE SANTANA BARBOSA (não presente no plantao) - Feminino - ANTONIA MARIA DE LIMA SANTANA - SEFRINO ANDRE SANTANA - 08/12/1974 08/12/1974 SURUBIM PERNAMBUCO BRASIL



MUNICÍPIO DE CASINHAS, 1, SITIO VILA CHEUS, 136 - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL
CASINHAS PERNAMBUCO BRASIL

EDIVALDO JOAO SANTANA não presente ao plantão - - - Masculino - - MARIA IZAURO DE SANTANA
JOAO JOAQUIM DE SANTANA nascido em 30/9/1984 - - - NAO INFORMADO - PERNAMBUCO
BRASIL

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBEUCA, 1. SITIO PINTOS, 970 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA MARIA DO CAMBEUCA - PERNAMBUCO - BRASIL

JANICLEIDE MARIA DA SILVA (não presente ao plantão) - Içá - Feminino - SEVERINA MARIA DA SILVA
ED. MANOEL ANTONIO DA SILVA - 244 1981 - LIMOEIRO PERNAMBUCO BRASIL
MUNICIPIO DE SURUBIM, 1, LOTEAMENTO NOVO, EM FRENTE AO DETRAN, SURUBIM-PE.
CEP: 55000-000 Bairro: CENTRO SURUBIM PERNAMBUCO BRASIL

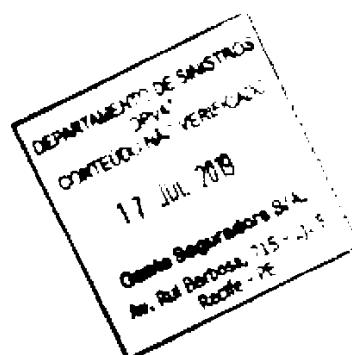
VEICULO AUTOMOTOR (VEICULO) - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO: MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA
COR: AZUL - MARCA: MICROONIBUS NAO INFORMADO NAO INFORMADO
Nº DE SÉRIE: NAO INFORMADO

JTG5584 633607878 98REJ005081004097
TURKISH AIR FORCE 1998

A VITIMA, SR MANOEL ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA , COMPARCEU A ESTA DELEGACIA INFORMANDO QUE NO DIA 05-02-2019, POR VOLTA DAS 08H30, CONDUZIA SEU VÉHICULO TOYOTA BANDEIRANTE, DE PLACA JTG 5584, TRAFEGANDO NA PE 90, SENTIDO TORITAMA-VERTENTES, QUANDO, AO PASSAR NAS PROXIMIDADES DO SITIO SERRA SECA, APÓS UMA FALHA MECÂNICA NA RODA DIANTEIRA DO LADO ESQUERDO, O MESMO PERDEU O CONTROLE DO REFERIDO VÉHICULO VINHO A CAPOTAR POR VARIAS VEZES, CAUSANDO LESÕES GRAVES EM SUA PESSOA, ALÉM DO CONDUTOR, VIAJAVAM NO REFERIDO VÉHICULO AS VITIMAS QUALIFICADAS NESTE BOLETIM DE OCORRENCIA, TODAS SOFRERAM LESÕES, SENDO SOCORRIDAS AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOCALIZADO NA CIDADE DE TORITAMA.

MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA
VITIMA.

Katepano, 1998; Barbara Metzger, 1998



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 131^ª CIRCUNSCRICAO - VERTENTES - DP131/CRC
DINTER1/17/DESEC

BOLETIM DE OCORRENCIA N. 19E0221000456

Ocorrência registrada nessa Delegacia de polícia no dia 08/07/2019 às 14:18

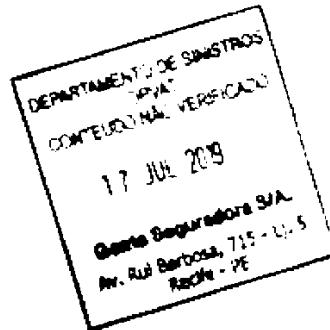
Número da ocorrência: 19E0221000256

AC DENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposo (Consumado) - 08/07/2019 14:18
5 2 2019 : - 08:30

Lugar: RODOVIA PE 90, 1. SITIO SERRA SECA - CENTRO
VERTENTES PERNAMBUCO BRASIL
RODOVIA ESTADUAL

Pessoas envolvidas: 01 - Ofendido

Nome: JOSEPHINA BARBOSA DA SILVA
Sexo: Feminino
Idade: 40 Anos
Profissão: Desconhecida
Endereço: Sítio Serra Seca, Centro, Verte
CPF: 080.000.000-00
RG: 000.000-00



Objetivo: Reclamação de dano ao patrimônio

Detalhes: Ocorrência registrada na Delegacia de Policia de Verte, no dia 08/07/2019, às 14:18, referente a um acidente de trânsito envolvendo um automóvel e uma motocicleta.

Qualificação da Ocorrencia: 01 - Delito

MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA (presente ao plantao) - F - Masculino - JOSEFA BARBOSA DA SILVA - SEBASTIAO JOAO DA SILVA (nascido em 16/1976) - F - SURUBIM PERNAMBUCO BRASIL - PRINCÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCA, 1. SITIO PACARE, N° 376, ZONA RURAL - CEP: 55000-000 - Barro: CENTRO - SANTA MARIA DO CAMBUCA PERNAMBUCO BRASIL

Relação com a vítima: 01 - Familiar

Relação com o autor: 01 - NAO INFORMADO

MARIA JOSE DE SANTANA BARBOSA (não presente ao plantao) - F - Feminino - ANTONIA MARIA DE



LIMA SANTANA - SEVERINO ANDRE SANTANA (não presente ao plantão) - 8/12/1974 - Bairro: ZONA RURAL SURUBIM
PERNAMBUCO BRASIL

EDIVALDO RENATO MUNICIPIO DE CASINHAS, 1, SITIO VILA CHEUS, 136 - CEP: 55000-000 - Bairro: ZONA RURAL
CASINHAS PERNAMBUCO BRASIL

EDIVALDO JOAO SANTANA (não presente ao plantão) - Gênero: Masculino - MARIA IZaura de SANTANA
- JOAO JOAQUIM DE SANTANA (não presente) - 30/9/1984 - Endereço: NAO INFORMADO - PERNAMBUCO
BRASIL

EDIVALDO RENATO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCA, 1, SITIO PINTOS, 970 - CEP: 55000-000 - Bairro:
CENTRO - SANTA MARIA DO CAMBUCA PERNAMBUCO BRASIL

JANICLEIDE MARIA DA SILVA (não presente ao plantão) - Gênero: Feminino - SEVERINA MARIA DA SILVA
- MANOEL ANTONIO DA SILVA (não presente) - 24/4/1981 - Endereço: LIMOERO - PERNAMBUCO - BRASIL
MUNICIPIO DE SURUBIM, 1, ELOTAMENTO NOVO, EM FRENTE AO DETRAN - SURUBIM/PE
CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO BRASIL

MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA (presente ao plantão) - Gênero: Feminino - MARIA EMILIA DA
SILVA - SATIRO FERREIRA DOS SANTOS (não presente) - 10/9/1971 - Endereço: VERTENTES - PERNAMBUCO
BRASIL
MUNICIPIO DE FREI MIGUELINHO, 1100, SITIO LAGOA DO MEIO OU CHA DO CARMO - CEP:
55000-000 - Bairro: CENTRO - FREI MIGUELINHO PERNAMBUCO BRASIL

JOSE NIVALDO DA SILVA (presente ao plantão) - Gênero: Masculino - RITA LEOPOLDINA DA SILVA
- 22/8/1975 - Endereço: FREI MIGUELINHO PERNAMBUCO BRASIL
MUNICIPIO DE FREI MIGUELINHO, 1100, SITIO LAGOA DO MEIO OU CHA DO CARMO - CEP:
55000-000 - Bairro: CENTRO - FREI MIGUELINHO PERNAMBUCO BRASIL

Ocorrência com objeto em brando

VEICULO AUTOMOTOR (VEICULO) de placas JTG5584
MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA
MICROONIBUS NAO INFORMADO NAO INFORMADO
AZUL - UNIDADE NAO INFORMADA

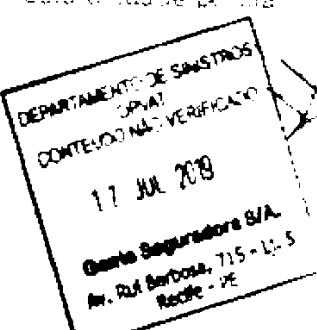
JTG5584 - 1995 - 1995 - 633607878 - 98REJ005081004097

Ocorreu em: Outubro 2019

A VITIMA, SR MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA, COMPARCEU A ESTA DELEGACIA INFORMANDO QUE
NO DIA 05/07/2019, POR VOLTA DAS 08H30, CONDUZIA SEU VEICULO TOYOTA BANDEIRANTE, DE PLACA JTG
5584, TRAFEGANDO NA PE-90, SENTIDO TORITAMA-VERTENTES, QUANDO, AO PASSAR NAS PROXIMIDADES DO
SITIO SERRA SECA, APÓS UMA FALHA MECÂNICA NA RODA DIANTEIRA DO LADO ESQUERDO, O MESMO
PERDEU O CONTROLE DO REFERIDO VEICULO VINDO A CAPOTAR POR VARIAS VEZES, CAUSANDO LESOES
GRAVES EM SUA PESSOA, ALEM DO CONDUTOR, VIAJAVAM NO REFERIDO VEICULO AS VITIMAS
QUALIFICADAS NESTE BOLETIM DE OCORRENCIA, TODAS SOFRERAM LESOES, SENDO SOCORRIDAS AO
HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOCALIZADO NA CIDADE DE TORITAMA. O SR. JOSE NIVALDO NESTA
DATA 27/01/2019 VEIO A ESTA D.P. INFORMAR QUE SUA COMPANHEIRA MARIA DAS DORES DOS SANTOS,
ESTAVA NO ACIDENTE ACIMA CITADO, ONDE VIAJAVA COMO PASSAGEIRA, E EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE
ELA SOFRIU VARIAS LESOES CORPORAL GRAVES E LOGO APÓS O ACIDENTE DEU ENTRADA NO HOSPITAL
MUNICIPAL DE TORITAMA, MAS DEVIDO A GRAVIDADE DOS FERIMENTOS FOI TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL
REGIONAL DO AGreste NA CIDADE DE CARUARU E DE LA FOI TRANSFERIDA NOVAMENTE PARA O HOSPITAL
JESUS PEQUENINHO NA CIDADE DE BEZERROS, ONDE FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRURGICO. OBS:
COMPARCEU NESTA DATA A VITIMA TENDO APRESENTADO SUA RG. DE NUMERO 6092406 SSP PE ONDE
FICOU COMPROVADO QUE O SEU NOME CORRETO TRATA-SE DE MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA.

Assim consta desse, pessoa só presente nessa Unidade policial:

MANOEL ROGERIO BARBOSA DA SILVA



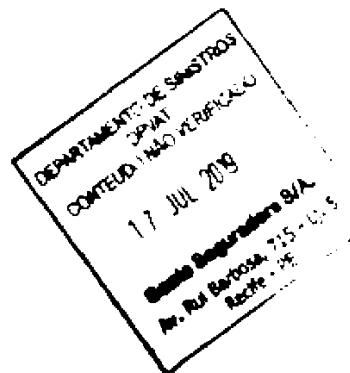
(VITIMA)

MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA
(VITIMA)

JOSE NIVALDO DA SILVA
(NOTICIANTE)

VINICIUS DE ALENCASTRO LEAL CORREA

272974-1





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro no ASU:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:		
920.672.554-81 MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA				
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA FAXINA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIARIO) - CIRCULAR SUSPENSAO/2012				
Nome completo: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA		CPF:	920.672.554-81	
Profissão: RECUSO	Endereço: SILLAGOA DO MEIO	Estado:	CEP:	Complemento: CASA
bairro: CHÁ DO CARMO	Cidade: PEREIRAS MIGUELINHO	UF:	TELEFONE: (11) 8700-1098	E-mail:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

DADOS CADASTRAIS	RENDIMENTO:
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 <input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00	
DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA	
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abertos. Atualize sua opção) <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (101)	
AGÊNCIA:	CONTA:
(Inserir o dígito se existir)	(Inserir o dígito se existir)
AGÊNCIA: 0835	CONTA: 21618
(Inserir o dígito se existir)	(Inserir o dígito se existir)

Autorizo a seguradora Líder a credenciar no banco parceiro, Informada, e/ou instituição onde o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT é que eu não dirito, reconhecendo e dando, desde já, o consentimento para a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE ABSÉNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou autorizado a emitir o laudo de Instinto Médico Legal (IML) para os fins da execução de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **[assinalar uma das opções]:**

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias ao pedido.

Peço motivo assinado, sulcado o preceguimento da anulação do meu pedido de autorização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, constando, desde já, que me julgar apto a avançar a etapa da Seguradora Líder para a verificação da existência e que a indicação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme art. 6.194/74, art. 4º, §1º, demonstra que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica, carente de direito de contestá-la, caso descreva seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado Civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado/Judicialmente Viúvo Data da LB/LO da Vítima:

Qual de Parentesco com a vítima: Vítima deixou compatriota(s): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tem filhos, informar quantos: Vítima deixou herdeiro(s) viável(s)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso evidida, a indenização do Seguro DPVAT que não requeira beneficiários que se apresentarem e permaneçam esta curta fase, estando ciente, ainda, de que qualquer emissão de declaração não vedará a posterior gerar a obrigatoriedade de resarcir o valor recebido, à título de responsabilidade criminal, conforme o artigo 239 do Código Penal.

Local e Data: FEIJÓ/PIGUERI/PAULISTA - 12/06/19	1º Nome: RAFaela Josefa de Lima
Nome: JOSÉ NIVALDO DA SILVA	CPF: 093.005.344-70
CPF: 085.868.104-32	X Rosalia Josefa de Lima Assinatura
X José Nivaldo da Silva	
(*) Assinatura de quem assina a RICCI	

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): **Yves Cordeiro de Mello Junior**
 Assinatura do procurador (se houver):

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizada deverá escolher uma pessoa alfabetizada e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SFU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e casados, comprometendo-se a dar-lhe cópia do formulário, antes do preenchimento e assinatura.

CESSARIO ANEXAR CóPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TODOS.





HOSPITAL MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA



Toritama, 15 de Abril de 2019.

Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima Declaração de Atendimento Hospitalar

DECLARAÇÃO nº 086/2019

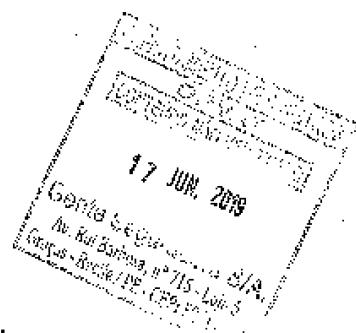
Do: Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima
Para: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Venho através desta, informa que o (a) Senhor(a) **MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA** deu entrada nesta unidade como consta na ficha de emergência sob o registro nº 000,000 no dia 05/02/2019, foi atendido e em seguida sendo TRANSFERIDO.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Mateus Tavares
Portaria 387 - SMS
Mateus Tavares
Coordenador de Unidade de Saúde



Av. João Manoel da Silva • Centro – Toritama - Pernambuco • Telefone: 3741-1192• E-mail – admhospitaltoritama@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285981200000058092628>
Número do documento: 20031111285981200000058092628

Num. 59070947 - Pág. 52

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

2º A - AC PACIENTE

Por não constituir caso para tratamento nesta unidade, estamos encaminhando o paciente:

NOME DO PACIENTE: **REGISTRO N°**

DADE 472 RESIDENTE *Presidente* *secretario*

PARA O HOSPITAL Regional do Agreste 1970/2

SENHA 5633546

ESCLARECE SE O MESMO E PORTADO DE

SENHA 5633546

Facultad técnica de cohetes y
automóviles.
Estando por iniciar en breve
en ambas E

Glossy car.
A bed & breakfast w
11:320 + 6.0000000

6-34 AGM

160-1316-17-3

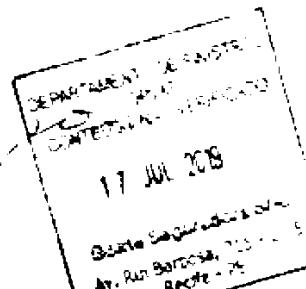
Ag + KCl + 2 H₂O → AgCl + H₂ + KOH

$\alpha = \mu + \beta \cdot \text{Ran}$

West Virginia

148 1966 ad

CG 1000 m
atmospheric coordinate



DE ACORDO COM O MÉDICO

| GCA |

TORITAMA

DATA 05/04/13

ASSINATURA DO MÉDICO

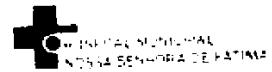
OBS: - Em caso de paciente menor de idade, anotar a filiação

HOME OF PAI

NOME DA MÃE:

Av. João Manoel da Silva • Centro – Toritama - Pernambuco •
Telefone: 3741-1192 • E-mail – admhospitaltoritama@gmail.com





PRONTUÁRIO
DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

FORITAMA

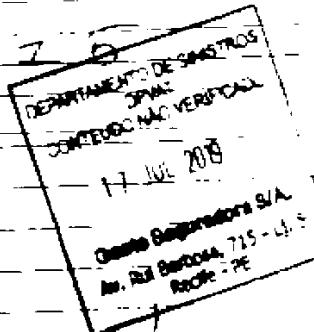
Hospital: Our Lady of Fatima Hospital - Fortaleza / CE
Número do Paciente: União dos Povos S. De Deus / Orgão Emissor: MME
Sexo: M Data de Entrada: 15/03/2020
Data de Nascimento: 07/07/1967 Naturalidade: Brasil
Número: 1234567890 Complemento: UF: CE
Endereço: St. Lázaro De São Francisco Barro
Profissão: Fazendeiro
Nome da Mãe: Elza Telefone: (85) 3100-8265
Nome do Responsável: Ribeiro (Sobrado)

Dados da Classificação (Enfermeiro) Horário: 14:00 PESO: 70 kg
PULSO: PER HGT: 170 cm
SPO₂: 98% com O₂ LMR: 15 mmHg
COR: Amarelo VERDE: AMARELO AZUL: VERDE

Enfermeiro:
Assinatura do Enfermeiro:

PA = 100x Sist
PC = 74

Caducar 10



Alcool: Não Diab: Não APP: Não

Acidentado: Não

EXAME GERAL

NEUROLÓGICO

ACV

AR

ABDOMÉ

MÉMBROS

Exame de Fluxo sanguíneo:
Aanges: 10 ml

Coleta:

TRATAMENTO DE EFEITO

Scutis: 9625546

CLINICO MÉDICO





HOSPITAL MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA



Toritama 15 de Abril de 2019

Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima Declaração de Atendimento Hospitalar

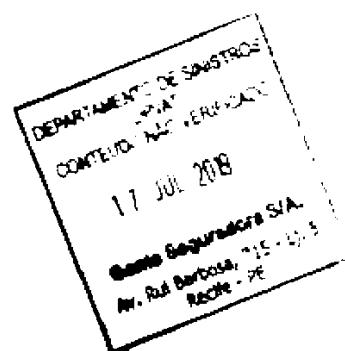
DECLARAÇÃO nº 086/2019

Do Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima
Para **MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA**

Venho através desta, informa que o (a) Senhor(a) **MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA** deu entrada nesta unidade como consta na ficha de emergência sob o registro nº 000 000 no dia 05/02/2019, foi atendido e em seguida sendo TRANSFERIDO

Sem mais para o momento

Atenciosamente.



Mateus Tavares
Portaria 387 - SMS
Mateus Tavares
Coordenador de Unidade de Saúde

Av. João Mendes da Silva • Centro • Toritama • Pernambuco • Telephone: (81) 3141-1112 • E-mail: epmhs@spacelink.ptt.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285981200000058092628>
Número do documento: 20031111285981200000058092628

Num. 59070947 - Pág. 55

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 15/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.868,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00835-4

CONTA: 000000021618-6

Nr. Autenticação

BRADESCO15082019050000000002370083500000021618286875 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285981200000058092628>
Número do documento: 20031111285981200000058092628

Num. 59070947 - Pág. 56



TARIFA SOCIEDADE ELETRÔNICA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

FATURA - FOLHA DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SILAGUA DE MEIO FIM

LAGOA D'Água Meio Chá do Laranjeiro
FREI MIGUELINHO PE

55790-000

CPF: 920.672.554-67 NIS: 16377587342

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS

CÓDIGO CONTRATO: MESANO

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
057168023	UNICA	08/04/2019
APRESENTAÇÃO	INFO CLIENTE	DATA INSTALAÇÃO:
08/04/2014	2018702026	1136510

70310770125 04/2019
DATA DE VENCIMENTO DATA PREVISTA PARA LEITURA

15/04/2019 08/05/2019

15,96

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,000000	0,390716745	11,72
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	24,000000	0,32884206	7,84
Contrib. Ilum. Pública Municipal			0,00
Compensação ÓMIC 03/18			0,50

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

15,96

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
00455688	CAT	11-03-2019	5.436,00	08-04-2019	5.496,00	28	1.000,00		54,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

IMPORTE DO ISSUE DE TRIBUTOS

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Mês/Ano KWh	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÔSTO	Geração de Energia	R\$	42,92%
ABR 19 54	ICMS			Transmissão e Distribuição (Celpe)	R\$ 0,66	6,34%
MAR 19 76	PIS			Distribuição (Celpe)	R\$ 4,02	39,85%
FEB 19 35	COFINS	19,56	0,18	Perda de Energia	R\$ 1,28	9,30%
JAN 18 30		13,68	0,04	Encargos Sistólicos	R\$ 0,59	5,11%
DEZ 18				Tributos	R\$ 1,02	8,77%
NOV 18						
OCT 18						
SET 18						

Consumo Ativo até 30 kWh
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:28:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285981200000058092628>
Número do documento: 20031111285981200000058092628

Num. 59070947 - Pág. 58



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de Indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada acerla, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.513/98.

Pelo exposto, eu Adriana M. Moura de A. Fernandes, inscrito (a) no CPF 945.234.444 / 04, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário MARIA DAS DORES DOS SANTOS AREVALO, inscrito (a) no CPF sob o Nº 920.672.554 / 87, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima MARIA DAS DORES DOS SANTOS AREVALO, inscrito (a) no CPF sob o Nº 920.672.554 / 87, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

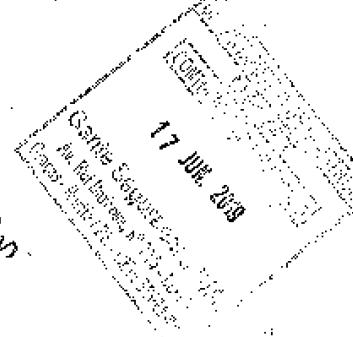
Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Número	Complemento
RUA JOÃO BATISTA	370	CASA
Bairro	Estado	CPF
CENTRO	PE	55750-000
Email	Telefone comercial (DDD)	Telefone celular (DDD)
APSEGURADOS.49041@YAHOO.COM.BR	(81)9300-1998	(81)9161-3907

Scurimbe, 12 de JUNHO de 2019
Local e Data

Adriana M. M. de A. Fernandes
Assinatura do Declarante



BLDRH001 V001/2017



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MÔNGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTÉNTICO DODÓ a firma des VANDIR DING DE SILEA JUN
Cpf: 10600002848006
Rj do Janeiro, 11 de Junho de 2015. Conf. por:
Fa testamento Serventia : 4
362.124.000-00 Total : 400
FELIXA CRISTINA DODÓ TESTIMONIO



**EXCELSIOR
SEGUROS**

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



**EXCELSIOR
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

[Large handwritten signature of José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar]

PORTO VIRGINIA RECIFE 20 de fevereiro de 2014

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar

Cartório Porto Virgínia, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121.
Reconheço por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO DE PETRIBU BIVAR e JOSE TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere com o padrão registrado neste cartório. Dou Fz. Recife, 20 de fevereiro de 2014. Email: RS2452

Em testemunha: Rosane Ferreira Barbosa

Rosane Ferreira Barbosa - Escrivana Autorizada
Valido somente com o sello da autenticidade 13.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285998800000058092630>
Número do documento: 20031111285998800000058092630

Num. 59070949 - Pág. 4

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar – bairro Recife Antigo – Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos**: **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 – bairro Aflitos - Recife – PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 – Pina – CEP 51011-220 – Recife – PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói – RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RCIA 18.08.2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012

SOR Nº: 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

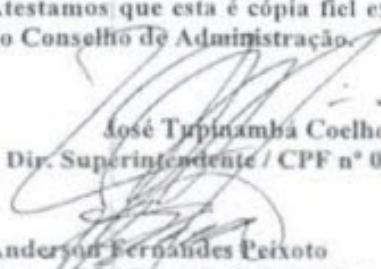
Empresa: 26.3.0001024-1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

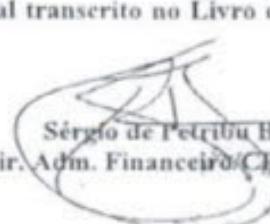
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

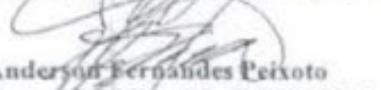


Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribú Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

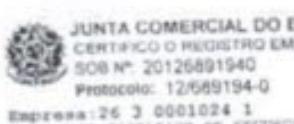
Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Turpinambá Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sérgio de Petribú Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41


Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍTULO SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012

SOB Nº: 20126891940

Protocolo: 12/589194-0

Impresso: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
RODRIGO VIEIRA FERREIRA



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10

Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante assinatura de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10

regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III - criar e extinguir dependências;

IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Página 10 de 10



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:
a) os eventuais prejuízos acumulados.

Página 5 de 10

- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

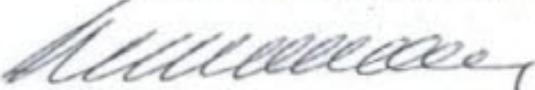
Página 9 de 10

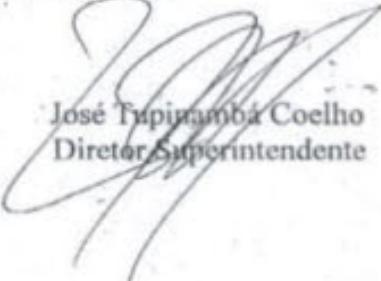


Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupirambá Coelho
Diretor Superintendente


Andersop Bezerra C.R.AB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011
SOB N°: 20112015204
Protocolo: 11/201520-4
Impressão: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111285998800000058092630>
Número do documento: 20031111285998800000058092630

Num. 59070949 - Pág. 16



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

MR-Ao-Pronteria

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empressa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE455AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111290013300000058092634>
Número do documento: 20031111290013300000058092634

Num. 59070953 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111290013300000058092634>
Número do documento: 20031111290013300000058092634

Num. 59070953 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974385FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111290013300000058092634>
Número do documento: 20031111290013300000058092634

Num. 59070953 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111290013300000058092634>
Número do documento: 20031111290013300000058092634

Num. 59070953 - Pág. 4

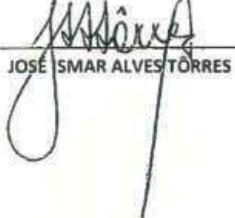
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B36AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.pj.eus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tje.pj.eus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111290013300000058092634>
Número do documento: 20031111290013300000058092634

Num. 59070953 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CFDE4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111290013300000058092634>
Número do documento: 20031111290013300000058092634

Num. 59070953 - Pág. 6



4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111290013300000058092634>
Número do documento: 20031111290013300000058092634

Num. 59070953 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111290013300000058092634>
Número do documento: 20031111290013300000058092634

Num. 59070953 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003111129002390000058092633>
Número do documento: 2003111129002390000058092633

Num. 59070952 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003111129002390000058092633>
Número do documento: 2003111129002390000058092633

Num. 59070952 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003111129002390000058092633>
Número do documento: 2003111129002390000058092633

Num. 59070952 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003111129002390000058092633>
Número do documento: 2003111129002390000058092633

Num. 59070952 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003111129002390000058092633>
Número do documento: 2003111129002390000058092633

Num. 59070952 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111290023900000058092633>
Número do documento: 20031111290023900000058092633

Num. 59070952 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003111129002390000058092633>
Número do documento: 2003111129002390000058092633

Num. 59070952 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003111129002390000058092633>
Número do documento: 2003111129002390000058092633

Num. 59070952 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800
ADB28690
088574
Reconheço por AUTENTICO(DAR) as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ELCP-54981 HUE, ELLP-54882 GRN
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1.96 Escrevente
NTRNE 46092 série 06077 ME
Aul. 295 3º Lei 8.995/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111290023900000058092633
Número do documento: 20031111290023900000058092633

Num. 59070952 - Pág. 9



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELALINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111290023900000058092633>
Número do documento: 20031111290023900000058092633

Num. 59070952 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 11:29:00
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111290023900000058092633>
Número do documento: 20031111290023900000058092633

Num. 59070952 - Pág. 11

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2020 11:29:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032311291695900000058644419>
Número do documento: 20032311291695900000058644419

Num. 59638909 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00088588520208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 20 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2020 11:29:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032311291706400000058644426>
Número do documento: 20032311291706400000058644426

Num. 59638916 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		13/03/2020		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO			TIPO DE JUSTIÇA	
13/03/2020	2703011	0008858-85.2020.817.2001			ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível		RÉU		300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ		
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica		33054826000192		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ		
MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA		FÍSICA		92067255487		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
B09AABDD8CA47EB7						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 11884.494946 8 82180000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2020 11:29:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032311291717600000058644427>
Número do documento: 20032311291717600000058644427

Num. 59638917 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11884.494946 8 8218000030000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700572003095	Nosso Número 14000000118844949-7	Vencimento 07/04/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 22A VARA CIVEL PROCESSO: 00088588520208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO CONTA: 2717 040 01784424 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700572003095 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista: CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11884.494946 8 8218000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 07/04/2020
Data do documento 09/03/2020	Nº do documento 040271700572003095	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 09/03/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000118844949-7
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 22A VARA CIVEL PROCESSO: 00088588520208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO CONTA: 2717 040 01784424 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700572003095 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista: CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 31 de março de 2020.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR - 31/03/2020 16:16:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033116164069000000059050285>
Número do documento: 20033116164069000000059050285

Num. 60066174 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA DA COMARCA DE RECIFE – PE

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem por seu advogado, em obediência ao despacho contido no id de n., apresentar:

RÉPLICA à CONTESTAÇÃO,

à Contestação, oposta pela **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, nos seguintes termos:

DAS RAZÕES PARA RÉPLICA

Como já devidamente esclarecido o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEFORMIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia, em anexos.

Foi requerido administrativamente a liberação do complemento do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo-lhe pago valor a menor, o que contraria o texto legal, motivo pelo qual propõe a presente ação, afim de receber o complemento do valor que, por lei, lhe é devido. De acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**

Em consonância ao que dispões a Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)

b) até 40 (quarenta) salários mínimos– no caso de invalidez permanente:

A jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Assim reza:

Enunciado nº 26 TJMA – Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº. 11945/2009 porque infringe o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião em 31/08/09).

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7º da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7º, parags. 1.º e 2.º, da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas accidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora ajuizada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7º da Lei n. 8441/92.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/05/2020 18:57:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005121857440070000060700323>
Número do documento: 2005121857440070000060700323

Num. 61800589 - Pág. 1

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Terceira Turma do STJ. VEÍCULO AUTOMOTOR. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. A Turma desproveu o recurso, entendendo que, no trato de ação de indenização referente ao seguro obrigatório de veículo, qualquer seguradora do sistema tem legitimidade passiva. E, ainda, quanto ao valor de cobertura do DPVAT, seria de quarenta salários mínimos, inexistindo incompatibilidade com a Lei n. 6.194/1974 e demais normas que impedem o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes citados: REsp 602.165-RJ, DJ 13/9/2004; REsp 579.891-SP, DJ 8/11/2004, e REsp 153.209-RS, DJ 2/2/2004. **AgRg no Ag 742.443-RJ**, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 4/4/2006.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP**, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

Decidiu o STJ sobre a matéria, julgando o RESP 2966785/SP:

"CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp n.146.186/RJ, Rel. p.Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido."

Há de se ressaltar que, os documentos anexados a peça vestibular por si só esclarecem e descrevem a debilidade permanente, resultado do acidente ocorrido, através de atestado médico particular às fls., boletim de emergência às fls. e Boletim de Ocorrência Policial.

Eis que surge nova Lei 11.482/2007 e manda definir os percentuais cabíveis de indenização por lesões sofridas físicas ou psíquicas. A nova Lei, desastrosa, veio inconstitucional, coletada pelos magistrados do Maranhão e do Pará. Como é possível dividir o ser humano em partes para efeitos indenizatório, sem ofender a dignidade da pessoa humana? Não pode se levar em considerarão tal afronta ao ser humano.

Ao nosso sentir pode prever situações gradativas de indenização, todavia, a falta de uma mão já caracteriza invalidez permanente, a perda de um órgão vital do abdômen também é invalidez permanente, a lesão na cabeça que interfira na memória da pessoa, mesmo que pacientemente, também é invalidez permanente. Somente podemos começar a entender o espírito da Lei 11.482/2007, quanto a invalidez permanente, se seguirmos os seguintes sentidos.

Vivemos de trabalho, lazer, esportes, conservamos a estética do modelo de beleza, leitura, memória para o trabalho ou interações sociais entre outras. Tudo que afeta a capacidade de trabalho, a capacidade de lazer na sua plenitude, o aformoseamento estético da pessoa como cicatrizes a mostra, quanto a psíquica, a saúde, a prática de esportes, não importando qual. Então tudo o que afete o que foi acima aludido induz a invalidez permanente em 100%.

DOS PEDIDOS:

Ante ao exposto, pugna-se pela análise da preliminar, ora suscitada, bem como, renovamos a procedência dos pedidos formulados na inicial e consequentemente a condenação da Ré, **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A** a pagar ao Autor, o valor complementar a título de seguro DPVAT em conformidade a legislação vigente, em conformidade com a Lei nº 11.945/2009.

Pede e espera deferimento.

Recife, 12 de maio de 2020.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/05/2020 18:57:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051218574400700000060700323>
Número do documento: 20051218574400700000060700323

Num. 61800589 - Pág. 2

BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA

OAB/PE 22090



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 12/05/2020 18:57:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051218574400700000060700323>
Número do documento: 20051218574400700000060700323

Num. 61800589 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0008858-85.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, desconsidero a decisão anteriormente prolatada, com o fito de alteração na data da designação da perícia médica, a fim de que não haja prejuízo para as partes.

Assim, dando andamento ao procedimento de antecipação de provas, devo destacar que **o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE n. 16.868, perito médico nomeado por este Juízo, designou como NOVA DATA o dia 07/08/2020, a partir das 13 (treze) horas até as 15 (quinze) horas, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDA.

O exame pericial será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, Empresarial Derby Park, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: rua da emergência clínica do Hospital da Restauração e em frente ao grupo máximo educacional.

Intime-se pessoalmente o(a)(s) autor(a)(es) por Mandado (acaso seja possível cumprimento pela CEMANDO) ou Carta com AR (comarcas não atingidas pela CEMANDO) para comparecer no local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua **AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar.**

Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada.

Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado.

Recife, data e assinatura digital.



psrm



Assinado eletronicamente por: SONIA STAMFORD MAGALHAES MELO - 13/05/2020 11:45:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051309565980400000060716741>
Número do documento: 20051309565980400000060716741

Num. 61817374 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB**

PE25393-D - CPF: 010.766.304-05 da parte **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.**

RECIFE, 14 de maio de 2020.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EUDALIA MARIA ALVES FONSECA - 14/05/2020 08:49:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051408492464500000060775092>
Número do documento: 20051408492464500000060775092

Num. 61878575 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 14 de maio de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Endereço: SÍTIO LAGOA DO MEIO, 1100, CHÃ DO CARMO, FREI MIGUELINHO - PE - CEP: 55780-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data / Horário: dia 07/08/2020, a partir das 13 (treze) horas até as 15 (quinze) horas, por ordem de chegada

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, Empresarial Derby Park, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: rua da emergência clínica do Hospital da Restauração e em frente ao grupo máximo educacional.

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, EUDALIA MARIA ALVES FONSECA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: EUDALIA MARIA ALVES FONSECA - 14/05/2020 09:03:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051409031801500000060775980>
Número do documento: 20051409031801500000060775980

Num. 61879614 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 61817374 , conforme segue transrito abaixo:

"Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, desconsidero a decisão anteriormente prolatada, com o fito de alteração na data da designação da perícia médica, a fim de que não haja prejuízo para as partes. Assim, dando andamento ao procedimento de antecipação de provas, devo destacar que o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, perito médico nomeado por este Juízo, designou como NOVA DATA o dia 07/08/2020, a partir das 13 (treze) horas até as 15 (quinze) horas, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDA. O exame pericial será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, Empresarial Derby Park, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: rua da emergência clínica do Hospital da Restauração e em frente ao grupo máximo educacional. Intime-se pessoalmente o(a)s autor(a)(es) por Mandado (acaso seja possível cumprimento pela CEMANDO) ou Carta com AR (comarcas não atingidas pela CEMANDO) para comparecer no local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar. Intime-se o advogado do(a)s autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado. Recife, data e assinatura digital."

RECIFE, 14 de maio de 2020.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA

Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 18/05/2020 00:54:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051800540301500000060916814>
Número do documento: 20051800540301500000060916814

Num. 62026887 - Pág. 1

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito vem, informar que o reclamante não compareceu, para realização de perícia.

Nesses termos.
Pede deferimento.
Recife, 08 de agosto de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem, que através de diligencia nos autos restou informado pelo MM Perito que a Autora não compareceu a perícia.

E nesta oportunidade, a parte Autora, manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, passa a expor e em seguida requer:

Passando a informar que não compareceu a perícia, anteriormente, agendada porque, não tinha quem o acompanhasse até o consultório médico, uma vez que, em decorrência do acidente não consegue andar sem o auxílio de um familiar.

Em análise aos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica em nova data.

Motivo pelo qual, se requer a resignação de data para perícia, informando ainda que seu causídico compromete em dar a ciência, independentemente de intimação da parte demandante.

Pede e espera deferimento.

Recife, 14 de agosto de 2020.

**BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA
OAB/PE 22090**





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a intimação de MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA, tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de outubro de 2020.

ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 19/10/2020 19:58:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101919582952700000068388999>
Número do documento: 20101919582952700000068388999

Num. 69742181 - Pág. 1



Nome: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA
Endereço: SÍTIO LAGOA DO MEIO, 1100, CHÁ DO CARMO, FREI
MIGUELINHO - PE - CEP: 55780-000

0008858-85.2020.8.17.2001
INTIMAÇÃO

ID: 61879614

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

8



PG03760
8CBBC



0
Y
0
7



AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 19/10/2020 19:58:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101919582968500000068389000>
Número do documento: 20101919582968500000068389000

Num. 69744232 - Pág. 1

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
LRA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAMOS

<input type="checkbox"/> Móvel-se	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Morto
<input type="checkbox"/> Recusado	<input checked="" type="checkbox"/> Não Procurado
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente, falta _____	
<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado	
<input type="checkbox"/> Entrega desejada pelo porteiro ou símico	

Use corretamente seu CEP
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Atendente _____
Endereço _____
Quando deixa _____
Responsável _____

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EN **Nome: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA**
Endereço: SÍTIO LAGOA DO MEIO, 1100, CHÂ DO CARMO, FREI
MIGUELINHO - PE - CEP: 55780-000

CL 0008858-85.2020.8.17.2001 ID 61879614 8
INTIMAÇÃO Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 19/10/2020 19:58:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101919582968500000068389000>
Número do documento: 20101919582968500000068389000

Num. 69744232 - Pág. 3

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO
AR
AVIS DE RECEPTION
AVIS CNOY

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
30 JUN 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
RECIFE

JU 65738202 5 3Q
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 500

CIDADE / LOCALITÉ

RECIFE/PE CEP: 50.080-000

UF

BRASIL

BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 19/10/2020 19:58:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101919582968500000068389000>
 Número do documento: 20101919582968500000068389000

Num. 69744232 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0008858-85.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

Compulsando os autos, observo que a demandada procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Assim, dando andamento ao procedimento de antecipação de provas, devo destacar que **o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE n. 16.868, perito médico nomeado por este Juízo, designou como o dia 26/11/2020, das 08h às 10h, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após o referido horário NÃO HAVERÁ ATENDIMENTO, uma vez que as perícias estão sendo designadas com espaçamento de horário e redução de quantidade de periciados, a fim de evitar aglomeração no consultório, ante a pandemia do COVID-19.

O exame pericial será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, Empresarial Derby Park, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: rua da emergência clínica do Hospital da Restauração e em frente ao grupo máximo educacional.

Intime-se pessoalmente o(a)(s) autor(a)(es) por Mandado (acaso seja possível cumprimento pela CEMANDO) ou Carta com AR (comarcas não atingidas pela CEMANDO) para comparecer no local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua **AUSÊNCIA** injustificada ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar.

Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada.

Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado.

Recife, data e assinatura digital.



psrm



Assinado eletronicamente por: ADRIANO MARIANO DE OLIVEIRA - 23/10/2020 10:04:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102310041279600000068620776>
Número do documento: 20102310041279600000068620776

Num. 69981795 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 69981795, conforme segue transcrita abaixo:

"DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO Compulsando os autos, observo que a demandada procedeu com o pagamento dos honorários periciais. Assim, dando andamento ao procedimento de antecipação de provas, devo destacar que o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, perito médico nomeado por este Juízo, designou como o dia 26/11/2020, das 08h às 10h, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após o referido horário NÃO HAVERÁ ATENDIMENTO, uma vez que as perícias estão sendo designadas com espaçamento de horário e redução de quantidade de periciados, a fim de evitar aglomeração no consultório, ante a pandemia do COVID-19. O exame pericial será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, Empresarial Derby Park, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: rua da emergência clínica do Hospital da Restauração e em frente ao grupo máximo educacional. Intime-se pessoalmente o(a)(s) autor(a)(es) por Mandado (acaso seja possível cumprimento pela CEMANDO) ou Carta com AR (comarcas não atingidas pela CEMANDO) para comparecer no local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar. Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado. Recife, data e assinatura digital."

RECIFE, 11 de novembro de 2020.

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 22ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 69981795, conforme segue transscrito abaixo:

"DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO Compulsando os autos, observo que a demandada procedeu com o pagamento dos honorários periciais. Assim, dando andamento ao procedimento de antecipação de provas, devo destacar que o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, perito médico nomeado por este Juízo, designou como o dia 26/11/2020, das 08h às 10h, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após o referido horário NÃO HAVERÁ ATENDIMENTO, uma vez que as perícias estão sendo designadas com espaçamento de horário e redução de quantidade de periciados, a fim de evitar aglomeração no consultório, ante a pandemia do COVID-19. O exame pericial será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, Empresarial Derby Park, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: rua da emergência clínica do Hospital da Restauração e em frente ao grupo máximo educacional. Intime-se pessoalmente o(a)(s) autor(a)(es) por Mandado (acaso seja possível cumprimento pela CEMANDO) ou Carta com AR (comarcas não atingidas pela CEMANDO) para comparecer no local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar. Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado. Recife, data e assinatura digital. psrm"

RECIFE, 11 de novembro de 2020.

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 26/11/2020

HORÁRIO: 08h às 10h, por ordem de chegada

ENDEREÇO: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, Empresarial Derby Park, Recife – PE - CEP 52010-260

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. S^a advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Endereço: SÍTIO LAGOA DO MEIO, 1100, CHÃ DO CARMO, FREI MIGUELINHO - PE - CEP: 55780-000

Eu, SABRINA SERRANO BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 11 de novembro de 2020.

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 11/11/2020 18:13:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111118133672100000069499134>
Número do documento: 20111118133672100000069499134

Num. 70883357 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, notifico a CEMANDO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a devolução do mandado (ID 70883357 enviado em 11/11/2020) em virtude do mesmo ser uma diligência de outra comarca.

RECIFE, 11 de novembro de 2020.

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 11/11/2020 18:21:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111118210847500000069499141>
Número do documento: 20111118210847500000069499141

Num. 70883364 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 11 de novembro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Endereço: SÍTIO LAGOA DO MEIO, 1100, CHÃ DO CARMO, FREI MIGUELINHO - PE - CEP: 55780-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

DATA: 26/11/2020

HORÁRIO: 08h às 10h, por ordem de chegada

ENDEREÇO: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, Empresarial Derby Park, Recife – PE - CEP 52010-260

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SABRINA SERRANO BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 11/11/2020 18:24:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111118244392900000069499146>
Número do documento: 20111118244392900000069499146

Num. 70883369 - Pág. 1

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/11/2020 12:35:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011161235139600000069669221>
Número do documento: 2011161235139600000069669221

Num. 71057692 - Pág. 1

Certifico que em atenção ao Despacho Ordinatório ID nº 70883364 , informo que o mandado em questão, ainda encontra-se dentro do prazo de cumprimento, conforme cronograma estabelecido no Art. 3º do Ato Conjunto nº 35, DJE nº 179/2020, publicado em 02-10-2020.



Assinado eletronicamente por: THIAGO AUGUSTO DA SILVA GOMES - 20/11/2020 12:01:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112012011517300000069953351>
Número do documento: 20112012011517300000069953351

Num. 71349640 - Pág. 1

Certifico que o Mandado ID nº70883357 , não pertence a Zona de atuação desta Cemando, devendo o mesmo ser encaminhado para a Central de Mandados de Competente, de acordo com a Instrução de Serviço 01/2019 da CGJ.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito vem, informar que o reclamante não compareceu no dia **26/11/2020**, para realização de perícia.

Nesses termos.
Pede deferimento.
Recife, 26 de novembro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 26/11/2020 23:12:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112623124828300000070282792>
Número do documento: 20112623124828300000070282792

Num. 71687299 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0008858-85.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

Compulsando os autos, observo que a demandada procedeu com o pagamento dos honorários periciais. Observo ainda que o demandado não foi devidamente intimado para perícia anteriormente designada, situação pela qual passo a proferir nova decisão nesse sentido.

Assim, dando andamento ao procedimento de antecipação de provas, devo destacar que **o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE n. 16.868, perito médico nomeado por este Juízo, designou como o dia 08/04/2021, das 08h às 10h, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após o referido horário NÃO HAVERÁ ATENDIMENTO, uma vez que as perícias estão sendo designadas com espaçamento de horário e redução de quantidade de periciados, a fim de evitar aglomeração no consultório, ante a pandemia do COVID-19.

O exame pericial será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, Empresarial Derby Park, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: rua da emergência clínica do Hospital da Restauração e em frente ao grupo máximo educacional.

Intime-se a parte autora por meio de Oficial de Justiça ou por meio de Aviso de Recebimento para comparecer no local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua **AUSÊNCIA** injustificada ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar.

Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada.

Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado.

Recife, data e assinatura digital.



psrm



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA SILVA SANTOS DE MELO - 19/01/2021 12:23:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912231223100000072264783>
Número do documento: 21011912231223100000072264783

Num. 73724800 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA, tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 12 de fevereiro de 2021.

SAMARA OLIVEIRA DE MELO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 12/02/2021 07:20:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021207203825800000073609223>
Número do documento: 21021207203825800000073609223

Num. 75107137 - Pág. 1

Nome: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA - SEDEX
Endereço: SÍTIO LAGOA DO MEIO, 1100, CHÂ DO CARMO, FREI
MIGUELINHO - PE - CEP: 55780-000

0008858-85.2020.8.17.2001 ID 70883369 3
INTIMAÇÃO Seção A da 22ª Vara Civil da Capital



2
0
0
6



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 12/02/2021 07:20:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021207203860100000073609224>
Número do documento: 21021207203860100000073609224

Num. 75107138 - Pág. 1

DEVOLUÇÃO CN 15
RETORNO (tempo de retorno C 23/CP 10)

AO REMETENTE
Assinatar a menção conveniente
Cocher la mention utile

Recusado / Refusé
 Não reclamado / Non réclamé
 NAO PROCURADO
Desconhecido / Inconnu

Falecido / Décédé
 Endereço insuficiente / Adresse insuffisante
Viajando / En voyage le 22/02/2021
Importação proibida / Importation interdite
CP não resps / CP n'a pas répondu

Carlos Paulo da Silva
8.946.951-
Atendente Comercial
Quinta de Celia
FC0855 / 34 AB = 52 x 74mm
75240024-0

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
UHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA - SEDEX
Endereço: SÍTIO LAGOA DO MEIO, 1100, CHÃ DO CARMO, FREI
MIGUELINHO - PE - CEP: 55780-000

0008858-85.2020.8.17.2001

ID 70883369

3

PAÍS / PAYS

CEP /
INTIMAÇÃO

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

CO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 12/02/2021 07:20:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021207203860100000073609224>
Número do documento: 21021207203860100000073609224

Num. 75107138 - Pág. 3





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 30 de março de 2021.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

Endereço: SÍTIO LAGOA DO MEIO, 1100, CHÃ DO CARMO, FREI MIGUELINHO - PE - CEP:

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data / Horário: dia 08/04/2021, das 08h às 10h, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após o referido horário NÃO HAVERÁ ATENDIMENTO, uma vez que as perícias estão sendo designadas com espaçamento de horário e redução de quantidade de periciados, a fim de evitar aglomeração no consultório, ante a pandemia do COVID-19

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, Empresarial Derby Park, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: rua da emergência clínica do Hospital da Restauração e em frente ao grupo máximo educacional.

ATENÇÃO: Levar os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente.

ADVERTÊNCIA: Fica V. S^a advertida que a AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, EUDALIA MARIA ALVES FONSECA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: EUDALIA MARIA ALVES FONSECA - 30/03/2021 09:35:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033009351499600000076240439>
Número do documento: 21033009351499600000076240439

Num. 77820110 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 73724800, conforme segue transcrito abaixo:

"*Compulsando os autos, observo que a demandada procedeu com o pagamento dos honorários periciais. Observo ainda que o demandado não foi devidamente intimado para perícia anteriormente designada, situação pela qual passo a proferir nova decisão nesse sentido. Assim, dando andamento ao procedimento de antecipação de provas, devo destacar que o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, perito médico nomeado por este Juízo, designou como o dia 08/04/2021, das 08h às 10h, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após o referido horário NÃO HAVERÁ ATENDIMENTO, uma vez que as perícias estão sendo designadas com espaçamento de horário e redução de quantidade de periciados, a fim de evitar aglomeração no consultório, ante a pandemia do COVID-19. O exame pericial será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, Empresarial Derby Park, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698.* Ponto de referência: rua da emergência clínica do Hospital da Restauração e em frente ao grupo máximo educacional. Intime-se a parte autora por meio de Oficial de Justiça ou por meio de Aviso de Recebimento para comparecer no local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar. Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado. Recife, data e assinatura digital.""

RECIFE, 30 de março de 2021.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA

Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 30/03/2021 10:06:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033010062840900000076244503>
Número do documento: 21033010062840900000076244503

Num. 77824481 - Pág. 1

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 08/04/2021 13:52:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040813522499900000076723637>
Número do documento: 21040813522499900000076723637

Num. 78321751 - Pág. 1

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 22^a VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0008858-85.2020.8.17.2001

RECLAMANTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial.

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 08 de abril de 2021.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito**

📞 81 4101.0698

✉️ pinenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0008858-85 2020 8-7 2001

Nome Completo: Maria das Dores dos Santos Arruda

Medidas COVID 19: Temperatura 36.4 Uso de Mascara: SIM () NÃO ()

CPF: 920.672.554-87

Vara: 22º Vara Civil Seção A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

TORITAMA - PE

Data do Acidente: 05/02/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior esquerdo + Ombro esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de plato tibial esquerdo + fratura úmero proximal esquerdo submetida a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

_____ | _____

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Atrofia muscular coxa e perna E + Marca claudicante + rigidez completa joelho E + limitação da elevação e abdução do ombro esquerdo.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim, em que prazo: _____
b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

J
Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694-37



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque o percentual
--------------------	---------------------

1º Lesão

Membro inferior 10% Residual 25% Leve
Esguicho 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

Ombro esquerdo 10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

4º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

1º Lesão

2º Lesão

3º Lesão

4º Lesão

5º Lesão

6º Lesão

7º Lesão

8º Lesão

9º Lesão

10º Lesão

Informações Complementares

1º Lesão

2º Lesão

3º Lesão

4º Lesão

5º Lesão

6º Lesão

7º Lesão

8º Lesão

9º Lesão

10º Lesão

Data da realização do exame médico legal:

08 / 04 / 2021

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF: 009.226.694-08

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 4101.0698

mailto:pmenezes.periciasmedicas.dpv@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do LAUDO PERICIAL de ID 78321752.

RECIFE, 23 de abril de 2021.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EUDALIA MARIA ALVES FONSECA - 23/04/2021 14:57:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042314571714200000077584894>
Número do documento: 21042314571714200000077584894

Num. 79211957 - Pág. 1

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/05/2021 11:47:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050611473898500000078376083>
Número do documento: 21050611473898500000078376083

Num. 80026864 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00088588520208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.868,75 (dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 15/08/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.868,75

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

BANCO: 237
AGÊNCIA: 00835-4
CONTA: 000000021618-6

Nr. Autenticação
BRADESCO15082019050000000002370083500000021618286875 PAGO

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/05/2021 11:47:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050611473914900000078376088>
Número do documento: 21050611473914900000078376088

Num. 80026869 - Pág. 1

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Cumpre observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 10% do ombro e 75% do joelho, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 75%, do membro inferior como um todo, mais 50% do ombro, ou seja, quase se equipara à perda total do membro inferior o que não pode se admitir;

Tal foi a conclusão mesmo inexistindo qualquer prova desse agravamento, ou documentos que comprovem que a vítima se manteve em tratamento, mas não tenha evitado a piora.

Deve ser considerada a grande divergência nas conclusões, dado que naturalmente haveria a estagnação da invalidez ou até mesmo a melhora, mas jamais o agravamento.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de maio de 2021.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/05/2021 11:47:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050611473914900000078376088>
Número do documento: 21050611473914900000078376088

Num. 80026869 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA, tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de junho de 2021.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 09/06/2021 10:03:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060910031384000000080402564>
Número do documento: 21060910031384000000080402564

Num. 82110779 - Pág. 1



REFRESCO BRASILEIRO DE	
CORREIOS E TELEGRAMAS	
<input type="checkbox"/> Maturidade <input type="checkbox"/> Retirada <input type="checkbox"/> Correspondência <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Min. Priorizado <input type="checkbox"/> Envelope lacrado/fechado <input type="checkbox"/> Não existe o destinatário <input type="checkbox"/> Informação descreve piso anterior ou não	
Use corretamente seu CEP REINTEGRADO AO SERVIÇO PÚBLICO En _____ En _____ <i>(Assinatura)</i>	
Responsável _____ EM _____ BEMESTRAMENTE SUA SEGURO POSTAL Use corretamente seu CEP <small>Este formulário deve ser preenchido em sua casa</small> <small>Seu endereço só pode ser usado para o seu CEP</small> <input type="checkbox"/> CEP de sua residência <input type="checkbox"/> CEP de seu trabalho <input type="checkbox"/> CEP de sua escola <input type="checkbox"/> CEP de sua igreja <input type="checkbox"/> CEP de sua associação <input type="checkbox"/> CEP de sua família <input type="checkbox"/> CEP de sua vizinhança <input type="checkbox"/> CEP de sua comunidade <input type="checkbox"/> CEP de sua localidade <input type="checkbox"/> CEP de sua cidade <input type="checkbox"/> CEP de sua província <input type="checkbox"/> CEP de seu país	
REFRESCO BRASILEIRO DE CORREIOS E TELEGRAMAS	

A circular library stamp with the text "STATE LIBRARY OF VICTORIA MELBOURNE" around the top edge and "05 MAY 2003" in the center.

PWAC: 8858-85 2020

Vora: 22 A

ID: 47820110



DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU - CAPITAL
FORUM DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
AV. DESENHO RODRIGUES, 1000
JOÃO BEZERRA - CEDEPE - CEP: 20000-900





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 79211957, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA Prazo: 15 dias

RECIFE, 14 de junho de 2021.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EUDALIA MARIA ALVES FONSECA - 14/06/2021 09:13:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061409133200700000080659759>
Número do documento: 21061409133200700000080659759

Num. 82375982 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0008858-85.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

S E N T E N Ç A

Cuida-se o processo de uma Ação de Cobrança de Complemento de Seguro DPVAT, ajuizada por MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA, em face da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, todos devidamente qualificados na inicial.

Alega a parte demandante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 05/02/2019, do qual teria resultado em uma debilidade permanente, reportando-se aos documentos acostados nos autos.

Narra ainda, que recebeu administrativamente o valor de **R\$ 2.868,75 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, quantia inferior ao valor correto da indenização, pelo que requer a condenação da requerida ao pagamento do montante complementar, que no seu entender, seria o valor de **R\$ 10.631,25 (dez mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Regulamente citada, a demandada apresentou contestação (ID. 59070945), com preliminares, e no mérito, alegou, em síntese, que teria quitado o seguro na via administrativa, pugnando improcedência da ação.

No ID. 78321752 consta o resultado da nova perícia designada pelo Juízo.

Retornaram conclusos os autos.

É o relatório. Passo a decidir.

O presente feito comporta julgamento antecipado à luz do artigo 355, I, do Código de Processo Civil/2015, porquanto a matéria nele ventilada é unicamente de direito, prescindindo de produção de outras provas para o seu deslinde e livre convencimento judicial, estando satisfatoriamente instruído pela perícia realizada e com a documentação acostada, de modo que se mostra autorizado o julgamento no processo no estado em que se encontra.

Assim, entendo que os elementos dos autos são suficientes para o deslinde da causa e julgamento antecipado da lide.

Passo a analisar as preliminares alegadas na contestação:

DA PRELIMINAR DA INÉPCIA DA INICAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS



INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO

Quanto ao requerimento de extinção da ação por ausência de documentos indispensáveis à sua propositura, verifico que a parte autora instruiu a exordial com os dados necessários à comprovação do sinistro e do requerimento administrativo, bem como laudos médicos que dão indícios da lesão sofrida.

Apesar de se constituir em um importante elemento para elucidação dos casos relacionados ao Seguro DPVAT, a ausência do laudo expedido pelo IML pode ser suprida pela perícia oficial do TJPE, como tem ocorrido em casos semelhantes, uma vez que cada dia mais se multiplicam os processos relacionados ao tema.

É importante ressaltar, inclusive, a premente dificuldade que recairia sobre a parte autora em ter que colacionar, de pronto, tal laudo, seja pela sua dificuldade técnica e financeira, seja pelo assoberbamento do Instituto de Medicina Legal, de modo que a concretização dessa exigência resultaria na impossibilidade do exercício do direito de ação.

Ante o exposto, não vislumbro caracterizada a hipótese de extinção do processo com fulcro no art. 485, IV, do NCPC.

Passo a analisar o mérito

Em relação ao seguro DPVAT, vale destacar que a Lei nº 6.194/74, dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Com isso, tem-se que o seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres.

Para a vítima de acidente automobilístico fazer jus à indenização, nos termos da Lei nº 6194/74, basta comprovar sua invalidez permanente.

Em sendo assim, compulsando os autos, vejo que o acidente automobilístico envolvendo a parte autora ocorreu quando já estava em vigor a Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74, acrescentando-lhe tabela para fins de cálculo da indenização devida em face de seguro obrigatório DPVAT.

Neste caso, para definir o valor da indenização, é necessário analisar a extensão do dano causado, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que dispõe o seguinte:

“Art. 3º - (...) § 1º (...) II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.”



Consta dos autos o LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES de ID. 78321752, elaborado em decorrência de perícia médica designada por este Juízo, ao qual o demandante foi submetido.

De acordo com o laudo médico supracitado, o demandante sofreu lesão que ocasionou dano anatômico e/ou funcional permanente de forma PARCIAL que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima. No mesmo laudo, o(s) médico(s) subscritor(s), tomando por referência os parâmetros da lei 11.945/2009, atestou (atestaram) que se tratava, contudo, de dano parcial incompleto do ombro esquerdo no percentual de 50% e membro inferior esquerdo no percentual de 75%, previsto no art. 3º, § 1º, II, da lei 6.194/74.

Registro que a tabela de graduação da invalidez, implementada pela lei 11.945/2009, estabelece, para o caso de invalidez no ombro esquerdo, o percentual máximo de 25% do valor total fixado (R\$ 13.500,00) para o caso de dano parcial, que corresponde a R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais). Entretanto, por ocasião do laudo acima referido ficou consignado que o autor restou com debilidade permanente parcial do ombro esquerdo no percentual de 50%. Assim, o valor da indenização é de 50% dos R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), totalizando R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

E para o caso de invalidez no membro inferior, o percentual máximo de 70% do valor total fixado (R\$ 13.500,00) para o caso de dano parcial, que corresponde a R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais). Entretanto, por ocasião do laudo acima referido ficou consignado que o autor restou com debilidade permanente parcial do membro inferior esquerdo no percentual de 75%. Assim, o valor da indenização é de 75% dos R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) para o membro inferior direito que corresponde a R\$ 7.087,00 (sete mil e oitenta e sete reais). Sendo lhe devido o total de R\$ 8.774,50 (oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Friso, por oportuno, o valor da indenização não pode ser o correspondente ao patamar máximo previsto para a perda completa anatômica e/ou funcional completa, já que, no caso em apreço, trata-se de dano com perda parcial, conforme o laudo médico e, portanto, deve ser aplicado o disposto no art. 3º, § 1º, II da lei 6.194/74, observando-se a graduação do dano e os percentuais ali previstos tomando por base a repercussão das perdas suportadas em razão da lesão.

A questão em tela foi objeto da **Súmula 474 do STJ** que assim determina: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Assim, consta nos autos, conforme o alegado exordial e ratificado na peça contestatória que o autor, após ingresso com requerimento administrativo, recebeu, a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, a quantia R\$ 2.868,75 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com base nas lesões apontadas em laudo médico apresentado.

Sendo assim, é de se reconhecer que houve NÃO houve quitação total do crédito atinente a indenização do seguro obrigatório DPVAT, de modo que o valor devido como



indenização não foi completamente pago, conforme se verifica na perícia judicial, ocasionando necessidade de complementação do valor devido. Assim, cabe ao autor perceber a diferença monetária a título de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, vez que o valor a ser pago é de R\$ 8.774,50 (oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) e recebeu apenas de R\$ 2.868,75 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, bem como art. 3º, inciso II, e seu § 1º, inciso II da lei n. 6.194/1974, resolvendo o mérito da ação, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para condenar a seguradora a pagar ao autor, a título de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, a importância R\$ 5.905,75 (cinco mil, novecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), com juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária, com base na tabela ENCOGE, contados a partir da data do acidente.

Em razão do princípio da sucumbência mínima, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado pela tabela da ENCOGE, desde a publicação da presente decisão.

Defiro o pleito de ID. 78321752 e determino a expedição de alvará em nome do perito Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) – ID. 59638918, devendo ser intimado para o referido levantamento.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais.

Intimem-se.

Recife, data da assinatura digital.

**Sonia Stamford Magalhães Melo
Juíza de Direito**

jbsp

[1] Art. 21. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 82638450, conforme segue transrito abaixo:

"Cuida-se o processo de uma Ação de Cobrança de Complemento de Seguro DPVAT, ajuizada por MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA, em face da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, todos devidamente qualificados na inicial. Alega a parte demandante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 05/02/2019, do qual teria resultado em uma debilidade permanente, reportando-se aos documentos acostados nos autos. Narra ainda, que recebeu administrativamente o valor de R\$ 2.868,75 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), quantia inferior ao valor correto da indenização, pelo que requer a condenação da requerida ao pagamento do montante complementar, que no seu entender, seria o valor de R\$ 10.631,25 (dez mil seiscientos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Regulamente citada, a demandada apresentou contestação (ID. 59070945), com preliminares, e no mérito, alegou, em síntese, que teria quitado o seguro na via administrativa, pugnando improcedência da ação. No ID. 78321752 consta o resultado da nova perícia designada pelo Juízo. Retornaram conclusos os autos. É o relatório. Passo a decidir. O presente feito comporta julgamento antecipado à luz do artigo 355, I, do Código de Processo Civil/2015, porquanto a matéria nele ventilada é unicamente de direito, prescindindo de produção de outras provas para o seu deslinde e livre convencimento judicial, estando satisfatoriamente instruído pela perícia realizada e com a documentação acostada, de modo que se mostra autorizado o julgamento no processo no estado em que se encontra. Assim, entendo que os elementos dos autos são suficientes para o deslinde da causa e julgamento antecipado da lide. Passo a analisar as preliminares alegadas na contestação: DA PRELIMINAR DA INÉPCIA DA INICAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO Quanto ao requerimento de extinção da ação por ausência de documentos indispensáveis à sua propositura, verifico que a parte autora instruiu a exordial com os dados necessários à comprovação do sinistro e do requerimento administrativo, bem como laudos médicos que dão indícios da lesão sofrida. Apesar de se constituir em um importante elemento para elucidação dos casos relacionados ao Seguro DPVAT, a ausência do laudo expedido pelo IML pode ser suprida pela perícia oficial do TJPE, como tem ocorrido em casos semelhantes, uma vez que cada dia mais se multiplicam os processos relacionados ao tema. É importante ressaltar, inclusive, a premente dificuldade que recairia sobre a parte autora em ter que colacionar, de pronto, tal laudo, seja pela sua dificuldade técnica e financeira, seja pelo assoberbamento do Instituto de Medicina Legal, de modo que a concretização dessa exigência resultaria na impossibilidade do exercício do direito de ação. Ante o exposto, não vislumbro caracterizada a hipótese de extinção do processo com fulcro no art. 485, IV, do NCPC. Passo a analisar o mérito Em relação ao seguro DPVAT, vale destacar que a Lei nº 6.194/74, dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Com isso, tem-se que o seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres. Para a vítima de acidente automobilístico fazer jus à indenização, nos termos da Lei nº 6194/74, basta comprovar sua invalidez permanente. Em sendo assim, compulsando os autos, vejo que o acidente automobilístico envolvendo a parte autora ocorreu quando já estava em vigor a Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74, acrescentando-lhe tabela para fins de cálculo da indenização devida em face de seguro obrigatório DPVAT. Neste caso, para definir o valor da indenização, é necessário analisar a extensão do dano causado,



nos termos do art. 3º, § 1º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que dispõe o seguinte: "Art. 3º - (...) § 1º (...) II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Consta dos autos o LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES de ID. 78321752, elaborado em decorrência de perícia médica designada por este Juízo, ao qual o demandante foi submetido. De acordo com o laudo médico supracitado, o demandante sofreu lesão que ocasionou dano anatômico e/ou funcional permanente de forma PARCIAL que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima. No mesmo laudo, o(s) médico(s) subscritor(s), tomando por referência os parâmetros da lei 11.945/2009, atestou (atestaram) que se tratava, contudo, de dano parcial incompleto do ombro esquerdo no percentual de 50% e membro inferior esquerdo no percentual de 75%, previsto no art. 3º, § 1º, II, da lei 6.194/74. Registro que a tabela de graduação da invalidez, implementada pela lei 11.945/2009, estabelece, para o caso de invalidez no ombro esquerdo, o percentual máximo de 25% do valor total fixado (R\$ 13.500,00) para o caso de dano parcial, que corresponde a R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais). Entretanto, por ocasião do laudo acima referido ficou consignado que o autor restou com debilidade permanente parcial do ombro esquerdo no percentual de 50%. Assim, o valor da indenização é de 50% dos R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), totalizando R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). E para o caso de invalidez no membro inferior, o percentual máximo de 70% do valor total fixado (R\$ 13.500,00) para o caso de dano parcial, que corresponde a R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais). Entretanto, por ocasião do laudo acima referido ficou consignado que o autor restou com debilidade permanente parcial do membro inferior esquerdo no percentual de 75%. Assim, o valor da indenização é de 75% dos R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) para o membro inferior direito que corresponde a R\$ 7.087,00 (sete mil e oitenta e sete reais). Sendo lhe devido o total de R\$ 8.774,50 (oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). Friso, por oportuno, o valor da indenização não pode ser o correspondente ao patamar máximo previsto para a perda completa anatômica e/ou funcional completa, já que, no caso em apreço, trata-se de dano com perda parcial, conforme o laudo médico e, portanto, deve ser aplicado o disposto no art. 3º, § 1º, II da lei 6.194/74, observando-se a graduação do dano e os percentuais ali previstos tomando por base a repercussão das perdas suportadas em razão da lesão. A questão em tela foi objeto da Súmula 474 do STJ que assim determina: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." Assim, consta nos autos, conforme o alegado exordial e ratificado na peça contestatória que o autor, após ingresso com requerimento administrativo, recebeu, a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, a quantia R\$ 2.868,75 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com base nas lesões apontadas em laudo médico apresentado. Sendo assim, é de se reconhecer que houve NÃO houve quitação total do crédito atinente a indenização do seguro obrigatório DPVAT, de modo que o valor devido como indenização não foi completamente pago, conforme se verifica na perícia judicial, ocasionando necessidade de complementação do valor devido. Assim, cabe ao autor perceber a diferença monetária a título de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, vez que o valor a ser pago é de R\$ 8.774,50 (oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) e recebeu apenas de R\$ 2.868,75 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, bem como art. 3º, inciso II, e seu § 1º, inciso II da lei n. 6.194/1974, resolvendo o mérito da ação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a seguradora a pagar ao autor, a título de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, a importância R\$ 5.905,75 (cinco mil, novecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), com juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária, com base na tabela ENCOGE, contados a partir da data do acidente. Em razão do princípio da sucumbência mínima, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado pela tabela da ENCOGE, desde a publicação da presente decisão. Defiro o pleito de ID. 78321752 e determino a expedição de alvará em nome do perito Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) – ID. 59638918, devendo ser intimado para o referido levantamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. Intimem-se. Recife, data da assinatura digital. Sonia Stamford Magalhães Melo Juíza de Direito"

RECIFE, 15 de julho de 2021.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 22ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 2717 - 040 - 01784424 - 2

Tudo conforme **DECISÃO/DESPACHO/SENTENÇA** de ID **82638450**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "(...)Defiro o pleito de ID. 78321752 e determino a expedição de alvará em nome do perito Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) – ID. 59638918, devendo ser intimado para o referido levantamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. Intimem-se. Recife, data da assinatura digital. Sonia Stamford Magalhães Melo Juíza de Direito".

Eu, EUDALIA MARIA ALVES FONSECA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 15 de julho de 2021.

DENISE TORRES FREITAS FARACHE
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

SONIA STAMFORD MAGALHAES MELO
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo O PERITO para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 84114714, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 20 de julho de 2021.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA

Diretoria Cível do 1º Grau



Alvará impresso.
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 20/07/2021 10:27:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072010275098000000082613994>
Número do documento: 21072010275098000000082613994

Num. 84379621 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 18/8/2021. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de agosto de 2021.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EUDALIA MARIA ALVES FONSECA - 24/08/2021 09:37:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082409374126900000085005299>
Número do documento: 21082409374126900000085005299

Num. 86837998 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há comprovação de recolhimento de custas pela parte devedora, conforme determinado na SENTENÇA/DECISÃO de ID 82638450. O certificado é verdade. Dou fé.

Consulta de Guias Pagas por Processo

Não há guias pagas para o processo informado!

* Indica um campo obrigatório

Dados do Processo	
Número do Processo(NPU): *	0008858-85.2020.8.17.2001

RECIFE, 24 de agosto de 2021.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA

Diretoria Cível do 1º Grau

